

## “Derivar” e “forma social” na dialética marxiana no debate da derivação do estado

### “Derivation” and “social form” in Marxist dialectics in the debate on the derivation of the state

Leonardo Carnut\*

**Resumo:** Este artigo visa a analisar os entendimentos e desentendimentos das categorias “derivar” e “forma social” que compõem a dialética marxiana desde o debate da derivação do estado. O artigo está dividido em duas grandes seções. Na primeira é apresentado o entendimento adequado sobre o que significa “derivar” e, desde aí, apresentam-se os “mal-entendidos” (“derivar como uma inferência qualquer”, “derivar como forma de idealismo” e “derivar como apresentar o político – apenas – como sucessão derivada do que é – apenas – econômico”), assim como os “entendimentos corretos” (“derivar como continuidade-processo”, “derivar é perpassar a forma-jurídica?”, “derivar significa desdobrar o todo da(s) relação(ões) social(is)”, “derivar como crítica ao funcionalismo” e “derivar significa considerar suas heranças metodológicas entre Hegel-Marx”) sobre como o debate da derivação tratou esta ideia. A segunda seção é a dedicada à categoria “forma social” desde seu entendimento adequado e, desde aí, apresentam-se os “mal-entendidos” (“forma como maneira” e “forma social como coisa”) e os “entendimentos corretos” (“forma social como alto nível de abstração”, “forma social e a luta revolucionária” e a “forma social como conjunto de relações sociais geratrizes”) sobre como o debate da derivação tratou esta ideia. Por fim, breves considerações finais foram realizadas sobre a importância destes esclarecimentos.

**Palavras-chave:** Derivacionismo; Método; Dialética; Interação Hegel-Marx; Estado.

**Abstract:** This article aims to analyze the understandings and misunderstandings of the categories “derivation” and “social form” that comprise Marxist dialectics since the debate on the derivation of the state. The article is divided into two main sections. The first part presents the proper understanding of what “derivation” means and, from there, presents the “misunderstandings” (“derivation as any inference”, “derivation as a form of idealism” and “derivation as presenting the political – only – as a succession derived from what is – only – economic”), as well as the “correct understandings” (“derivation as continuity-process”, “is derivation to permeate the legal form?”, “does derivation mean unfolding the whole of the social relation(s)”, “derivation as a critique of functionalism” and “does derivation mean considering its methodological legacies between Hegel and Marx”) on how the debate on derivation has treated this idea. The second section is dedicated to the category of “social form” from its proper understanding, and from there, the “misunderstandings” (“form as manner” and “social form as thing”) and the “correct understandings” (“social form as a high level of abstraction”, “social form and the revolutionary struggle”, and “social form as a set of generative social relations”) on how the derivation debate has treated this idea are presented. Finally, brief concluding remarks were made on the importance of these clarifications.

**Keywords:** Derivationism; Method; Dialectic; Hegel-Marx interaction; State.

### Introdução

O debate da derivação do estado é, talvez, uma das discussões mais plurais e

---

\* Professor do Departamento de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP).

avançadas sobre o estado no marxismo<sup>1</sup>. Baseado na Nova leitura de Marx [*neue Marx-Lektüre*] (anos 1965) e preocupado com o deciframento das “formas” da sociabilidade capitalista por meio do método dialético (ELBE, 2021), este debate é ainda pouco conhecido na América Latina, especificamente no Brasil.

No entanto, com a penetrabilidade da obra de Pachukanis no Brasil (jurista soviético que primeiro realizou o procedimento de “derivar”, inspirando, assim, o debate da *derivação*), as categorias centrais que foram deslindadas pela *Derivação*<sup>2</sup> ganharam a simpatia dos marxistas brasileiros. Duas destas chamam a atenção pela divergência de conteúdo/significados durante essa disseminação. São elas: “*derivar*” e “*forma social*”.

Logo, para assegurar a cientificidade do debate, uma preocupação é identificar as diferenças de compreensão categorial ressaltando os acertos e equívocos, e, ainda, quando regidas pelo dissenso, ressaltar quais opções políticas simbolizam a escolha por um significado e não outro. A tese que queremos comprovar é de que, estas divergências não são apenas “problemas de apropriação” dos marxistas brasileiros sobre essas categorias, mas são divergências que já residiam no interior do debate da derivação dos anos 1970.

Assim, o objetivo deste artigo é analisar os entendimentos e mal-entendidos das categorias “*derivar*” e “*forma social*” que compõe a profusão categorial do método dialético marxiano desde o debate da derivação do estado<sup>3</sup>. Para isso, o artigo está dividido em duas grandes seções. Uma primeira onde é apresentado o entendimento adequado sobre o que significa “*derivar*” e, desde aí, apresentam-se os “mal-entendidos” e os “entendimentos corretos” sobre como o debate da derivação tratou esta ideia. A segunda seção se dedica à categoria “*forma social*” desde seu entendimento adequado e, desde aí, apresentam-se os “mal-entendidos” e os “entendimentos corretos” sobre como o debate da derivação tratou esta ideia. Por fim, breves considerações finais foram realizadas sobre a importância destes esclarecimentos.

---

<sup>1</sup> Como já exposto anteriormente (CARNUT, 2025), o debate nasceu nos anos 1970 na Alemanha Ocidental e na Inglaterra. Tinha como objetivo reanalisar os problemas do estado “interventor” em uma situação de crise (1974) do “bem-estar social”. Neste contexto, a preocupação residia em como reorientar a ação prática da esquerda revolucionária. Foi identificado, à época, a necessidade de compreender mais profundamente o que é o estado, assim como aquilo que lhe confere sua “natureza capitalista”, sendo, portanto, um desafio que requereu esforços substantivos de vários de seus debatedores. Mais informações, ver Clarke (1991).

<sup>2</sup> *Derivação* (grafada desta maneira), é uma forma abreviada de dizer: debate da derivação do estado.

<sup>3</sup> O debate considerado aqui será apenas a parte alemã compilada por Bonnet e Piva (2017a).

## O que é *derivar*?

Derivar é geralmente entendido no marxismo como “deduzir” ou “surgir” (nas traduções mais “grosseiras” em geral) ou, ainda, como simplesmente “inferir”<sup>4</sup> (em situações de “padronização logicista”<sup>5</sup>). Mas será que é isso mesmo? A rigor, derivar, na dialética marxiana, não é uma inferência qualquer, mas, sim, um *tipo específico* de “inferência”. Não uma inferência de caráter dedutivo, tal qual ocorre na matemática (PELISSARI, 2025) (quando se trata derivar uma função, como nos estudos das “funções derivadas”)<sup>6</sup> (VALVERDE; SOUZA, 2024) ou, ainda, como uma simples maneira de “deduzir” conclusões fazendo inferências lógicas *sem uma relação de continuidade entre uma coisa e outra*. Por exemplo, na inferência dedutiva teríamos: se o chão do pátio está molhado e o céu nublado, infere-se que assim é porque choveu. Os termos “pátio”, “céu” e “choveu” são fenômenos que não guardam entre si uma “relação de continuidade”, fato que diferencia este tipo de inferência meramente dedutiva do ato de “derivar”.

O ato de derivar (tal como se entende na dialética marxiana) está mais associado a ideia de inferir logicamente uma “*continuidade na diferença entre os termos*”. Em outras palavras, na permanência (ainda que de maneira subjacente, minorada, não-vista, ou, em termos hegelianos “negativa”) de uma característica deixada “de lado” para o realce ou aparição de uma outra característica no fenômeno novo que obscurece sua característica de origem (por mais que ela ainda esteja lá). Apenas para fins didático-pedagógicos, se pensarmos analogamente a “derivação” com ato de derivar palavras no estudo da etimologia, um exemplo seria: casa → casaril. O casaril não é uma casa, nem um conjunto de casas quaisquer, mas um conjunto de casas que formam uma rua meio antiga e que tem um certo charme. A ideia de casaril deriva de casa. Traz consigo a ideia de casa como característica que é superada pela ideia de casaril (que já não é uma casa, mas uma *rua* com casas muito particulares). Este exemplo pode ajudar a entender, ainda de maneira muito simples, o ato de derivar como algo que “provém” ou é “formado” a partir de outra coisa (mantendo essa continuidade)

---

<sup>4</sup> Inferir em seu sentido mais comum: deduzir, concluir por inferência ou por dedução, geralmente partindo de indícios, de fatos ou de raciocínios.

<sup>5</sup> Quero dizer com “padronização logicista” que, às vezes, para apressar a explicação de uma operação lógica, se toma todas estas operações como “iguais” – mesmo que não sejam – apenas para simplificar a explicação. Por mais que isso tenha seu valor didático-pedagógico, apagar as diferenças entre as operações lógicas tende a tomar a “lógica formal” como parâmetro, e, claro, com o problema teórico-político deste fato: a tentação de “ler” a lógica dialética sob os parâmetros da lógica formal.

<sup>6</sup> Marx se debruçou sobre o estudo das “derivadas” no cálculo diferencial. Sofya Aleksandrovna Yanovskaya foi a primeira a achar e publicar os textos de Marx sobre estes estudos, o que demonstra que Marx ia a fundo no entendimento da dialética e sua relação com o sistema filosófico de Hegel. O intuito era elaborar racionalmente seu pensamento dialético (FLORES; NATIELLO, 2026). No entanto, ao falar sobre “derivar/derivação” *não* estamos aqui nos referindo ao caráter matemático do termo.

necessária na dinâmica do movimento das coisas.

Assim, podemos afirmar que, na dialética, “derivar” refere-se ao processo lógico e necessário pelo qual um conceito ou fenômeno “surge” ou “se desenvolve” a partir de outro, geralmente através da superação de contradições internas (imanescentes). Ou seja, explicada pelo próprio movimento e não por uma “causa” (ou conjunto de causas específicas)<sup>7</sup>. Esse processo é central, especialmente na filosofia de Hegel e na dialética materialista marxiana. Em essência podemos dizer que, derivar na dialética significa: progressão lógica: fundamentação e condições de possibilidade; movimento contínuo. Na dialética marxiana, “derivar” refere-se ao processo de demonstrar como categorias teóricas ou relações sociais “emergem” (são “derivadas”) de uma materialidade em processo. Em outras palavras, derivar significa o processo de extrair ou desenvolver logicamente as condições, consequências ou categorias a partir de um conceito, fenômeno ou estágio inicial de pensamento (Hegel) ou na dialética materialista de Marx, derivar também implica um movimento, mas focado na realidade material e histórica impulsionado pela contradição como força motriz. *Grosso modo*, no encontro entre Hegel-Marx, derivar na dialética é o ato de revelar a necessidade lógica e o desenvolvimento dinâmico.

Verbos como “desdobrar” e “desenrolar” (espanhol: *desplegar*), “suprassumir” (espanhol: *superar*) também apresentam em seus significados à ideia de derivar. É possível extrair a ideia de derivar em “desdobrar” quando se entende “desdobrar” como um ato de dividir (um todo) em (várias partes) desmembrando a coisa que constituía uma unidade. O mesmo pode ser feito como o verbo “desenrolar” (este com maior foco na continuidade dos momentos em movimento) como um ato de alongar(-se), estender(-se) desfazendo-se ou perdendo a “forma de rolo”. Este último demonstra com mais evidência a “continuidade” entre processos e como esta ideia é o centro do ato de derivar. Ainda, a palavra suprassumir [*Aufheben*] – já bastante discutida no âmbito da dialética marxiana – é sempre usada como o efeito *mais preciso* do que se deseja descrever no movimento de derivação (combinação de três movimentos: elevar, manter e superar).

O procedimento de “derivar” toma outra dimensão quando se trata de relações sociais derivadas. Como entender *uma* relação social derivada de outra(s)? Ou ainda, um *conjunto* de relações sociais derivadas de outras relações sociais? Esta é uma tarefa que o debate da derivação centrou esforços no que tange à *derivação lógico-histórica do estado desde o capital* já bem apresentada em textos anteriores (CARNUT, 2025;

---

<sup>7</sup> Este é um dos problemas advindos do “causalismo”, conforme trabalharei mais adiante.

MENDES; CARNUT; GUERRA; CARNEIRO, 2025; BATISTA; MENDES; CARNUT, 2025). A preocupação central era entender o que caracteriza a natureza capitalista do estado, e, depois de muitas discussões a respeito (BONNET; PIVA, 2017a; CLARKE 1991; HOLLOWAY; PICCIOTO, 1978), entendeu-se que se trata das relações sociais que forjam o estado enquanto aparelho, relações estas que são capitalistas em si mesmas, e que, portanto, são entendidas como um conjunto de relações sociais específicas (“forma social” – que veremos adiante) estruturadoras e sustentadoras do processo de valorização do valor no qual o estado é fundamental para reproduzi-lo<sup>8</sup>.

É neste sentido – de entender a natureza capitalista do estado apresentado por este riquíssimo debate – que o retorno à ortodoxia marxiana (LUKÁCS, 2013) (de centrar-se com detalhes no método dialético) se fez essencial. Por isso explicar com precisão e detalhamento o que se deseja dizer com os termos “derivar” e “forma social” é fundamental para evitar mal-entendidos e imprecisões que findam por destituir o caráter científico do debate sobre tema. Logo, para esclarecer esses termos, iremos iniciar com um balanço sobre os “mal-entendidos” e os “entendimentos corretos” sobre o que a *Derivação* entendia por “derivar”. Vejamos.

### Mal-entendidos sobre o “derivar”

#### *Derivar como uma “inferência qualquer”*

Ao compilar o debate da derivação do estado, Bonnet e Piva (2017) advertem aos leitores para não compreenderem o ato de “derivar” como uma “inferência qualquer”. Por mais que em outros textos, especificamente Bonnet (2025, p. 3), dá a entender que o ato de derivar parece “apenas uma inferência lógica”, o autor esclarece que no debate da derivação do estado o “*uso do termo derivação [...] **Ableitung**, [...] de forma muito sucinta, [era usado] como uma inferência lógica das formas que certas relações sociais devem necessariamente assumir a partir das contradições que lhes são inerentes*” [negritos nossos]. Por isso, evitar o uso do termo “derivar” como apenas “inferir” deve ser motivo de atenção. Como expõem Bonnet e Piva (2017) os atos de:

[...] derivar o estado tornaram-se evidentes ao longo do debate. De fato, só foi possível derivar logicamente a necessidade — da perspectiva da relação capitalista — e a possibilidade da separação entre economia e política, **mas de modo algum se pôde inferir a própria existência do estado capitalista** (BONNET; PIVA, 2017b, pp. 11-12, tradução nossa, negrito nosso).

---

<sup>8</sup> Tenho usado esse argumento nos meus estudos sobre fascismos (CARNUT; MENDES, 2023; CARNUT, 2024a; CARNUT, 2024b; CARNUT, 2023b; CARNUT, 2024c).

Portanto neste caso, derivar não é apenas inferir, apesar de ser uma operação lógica que funcione de maneira inferencial específica conforme dito anteriormente, e como será revisto de pelo debate da derivação durante todo seu desenvolvimento.

### *Derivar como forma de “idealismo”*

O ato de derivar, quando é visto apenas do ponto de vista lógico, tende a ser apontado pelos seus críticos como uma forma de “idealismo” (GUIMARÃES *et al.*, 2025). Isto porque, existe uma tendência de parte da esquerda em desconsiderar a herança metodológica de Hegel (especialmente em seus procedimentos sobre o movimento) (ÁVALOS-TENORIO, 2011) em Marx. Ainda, no que se refere ao debate da derivação, (MENDES, 2026; ÁVALOS-TENORIO; MENDES; REZENDE, 2025) esta crítica é bem mais aguda. Há ainda, uma parcela considerável de marxistas que, negando, inclusive grande parte dos estudos fortemente consolidados sobre a relação Hegel-Marx (WOHLFART, 2018; WOHLFART, 2017; WOHLFART, 2016) na dialética marxiana<sup>9</sup>, tendem a uma leitura cada vez mais desprovida de dialética que, ao fim e ao cabo, buscam uma sorte de “aplicação da lógica formal” (que beira ao positivismo) ao lerem o debate sobre a derivação. É sob estas condições – de desdialética – que a derivação é tida como “idealismo”.

É importante deixar evidente aqui que, no debate da derivação, os autores nunca deixaram de estarem preocupados com as condições materiais concretas e delas partem para a análise da forma-estado. Isto pode ser visto na contribuição do debate feita especificamente por Altvater e Hoffman (2017) quando os autores apontam que:

Portanto, a possibilidade do estado burguês (e não apenas sua necessidade) é produto dessa igualdade superficial de interesses. O estado, conseqüentemente, não pode ser “derivado” das contradições entre interesses existentes no âmago ou na “essência” da sociedade.

---

<sup>9</sup> Marx recupera de Hegel (em sua dialética) diversos elementos metodológicos. Aqui, um procedimento particular que nos interessa no debate da derivação é o uso incorporado por Marx dos verbos “conceber” e “expor” vindos da dialética hegeliana. Hegel explica na *Filosofia do direito*, quando propõem sua filosofia política, – no prólogo – quatro verbos em que desenvolve o método: “investigar” (chegar até o fundo, o último, investigar o fundo do racional, adentrar-se nele) que, daí, deriva-se o verbo “captar” (em seu sentido material é agarrar o fenômeno, e no sentido espiritual, é compreender, dar-se conta de, ou elevar o registro de algo distinguindo-o dos demais) e, daí, na questão específica sobre o estado, entram os dois últimos verbos: “conceber” (significa levar a realidade à conceitos, ou ainda, ver suas determinações conceituais, fazer uma leitura conceitual da realidade) e o “expor” (que não se limita à descrição da realidade, mas à exposição conceitual da realidade. A exposição é, portanto, a captação e o juízo juntos). Assim, claro, para compreender a “exposição” – em Marx – ele (Marx) retorna à *Ciência da lógica* de Hegel – conforme Marx mesmo relata na carta que escreve à Engels no dia 14 de janeiro de 1858 – para poder refazer o seu método de exposição em sua obra *O capital*. Hegel mistura “exposição” com “crítica” e isto persiste na obra de Marx configurando à dialética marxiana esta herança metodológica hegeliana que faz com que a crítica seja, portanto, **imanente** (esta, característica última é o nosso foco). Assim, “derivar” pressupõem todos esses momentos do processo metodológico – que por vezes são ignorados – e fazem com que a acusação de “idealismo” apareça, no mínimo, como uma desinformação.

(ALTVATER; HOFFMAN, 2017, p. 62. tradução nossa)

Neste excerto os autores explicam que o ato de derivar (derivado) nada tem a ver com a busca de um movimento lógico (apenas, e, portanto, somente “ideal”) de exposição da possibilidade do estado (físico, concreto enquanto tal). O ato de derivar necessita da explicação fática (histórica, material...) para ser tida como válida. Se não, de fato, a pura lógica se descola da realidade. Não à-toa os autores explicam que o estado (aparelho) não pode ser derivado das relações sociais contraditórias (essência) na sociedade *apenas*, mas como uma possibilidade histórica que se “fez estado” pela história mesma.

Outro ponto de esclarecimento que Altvater e Hoffman (2017) insistem é que, o debate da derivação foi interpretado como se os membros deste debate estivessem preocupados apenas em “*derivar a complexa realidade da sociedade burguesa moderna a partir do conceito de capital*” (p. 74). Os autores rebatem essa crítica quando afirmam que a tentativa do debate era de reunir argumentos histórico-lógicos sobre como existe empiricamente uma relação orgânica entre o desdobramento do *capital em estado* quando observamos a partir da **organização sistematicamente dialética** do caos social que são as relações sociais vistas apenas pela imediaticidade. Em suas palavras:

Muitas contribuições para o debate sobre a derivação sofreram essa acusação implícita de **idealismo**. [...] O debate foi uma tentativa de reconstruir conceitualmente o conjunto caótico de relações sociais, incluindo as complexas conexões entre política e economia que emergem na sociedade burguesa, como uma estrutura social orgânica e sistemática. (ALTVATER; HOFFMAN, 2017, p. 74, tradução nossa, **negrito nosso**)

É uma pena que as mesmas críticas daquele período da década de 1970 se reproduzam nos dias de hoje na tentativa de desqualificar o debate ao invés de entender seu contexto, suas preocupações e seus encaminhamentos práticos<sup>10</sup> (CARNUT, 2023). Na realidade, o ato de derivar visa (re)organizar metodicamente o social para melhor entender a empiria da luta de classes diante do estado sem negar sua natureza capitalista e nem se iludir com ela.

*Derivar como apresentar “o político” (apenas) como sucessão derivada do que é (apenas) “econômico”*

Outro ponto crucial do debate – e talvez o mais polêmico – é a mal interpretação de que o “político” é derivado do “econômico” como se essas duas esferas da vida social

---

<sup>10</sup> Para entender os encaminhamentos práticos concluídos pelo debate da derivação, ver Carnut (2023, nota de rodapé n. 11).

(que, no marxismo, só podem ser tomada assim, apenas para fins “analíticos”<sup>11</sup>) estivessem “separadas”. Essa, em nosso juízo, é a mal interpretação mais repetida sobre o derivacionismo e é aquela que requer maior cautela. Esta é uma crítica interna que os pesquisadores-militantes do debate da derivação já faziam, inclusive inicialmente na tentativa de rechaçar esse argumento da “separação das esferas” conforme podemos ver na argumentação de Holloway e Piccioto (2017):

O ponto de partida do amplo debate alemão sobre a “derivação do estado” reside na crítica aos teóricos (Offe e Habermas) que dissociam o estudo da política da análise da acumulação capitalista [...]. (HOLLOWAY; PICCIOTO, 2017, p. 102, tradução nossa)

Simon Clarke, em sua compilação sobre o histórico do debate do estado no marxismo (no qual está presente o debate da derivação) (CLARKE, 1991), já apresentava as limitações daqueles teóricos que tentavam, no marxismo, discutir a relação entre o “econômico” e o “político” justificando seus posicionamentos na ideia de “*forças coercitivas econômicas*” (o econômico) e “*forças coercitivas extraeconômicas*” (o político). Ao assim fazerem, partiam da separação (meramente aparential – ideológica, portanto!) dessas esferas na imediatez das relações superficiais capitalistas. Ora, muito tempo do debate marxista sobre o estado foi “gasto” sobre estes pressupostos da *separação* como ponto de partida em diversas querelas internas<sup>12</sup> (CARNUT; FOGAÇA, 2022; CARNUT; MENDES; GUERRA, 2025). O fato é que o debate da derivação chega à conclusão de que as formas específicas do econômico e do político não podem ser tomadas como dadas nem como separadas, mas devem ser derivadas das categorias mais fundamentais das **relações sociais de produção** como um **todo**, a fim de estabelecer **ao mesmo tempo: simultaneidade, distintividade e complementaridade**.

Logo, se a base são as “relações sociais de produção” (conforme explicitado anteriormente), torna-se inválida outra acusação comum ao debate da derivação que é a de ser um debate baseado em uma derivação desde o *momento da circulação* – “circulacionismo” (prescindindo, portanto, o *momento da produção*). Esta crítica se

---

<sup>11</sup> “Analítica” e “dialética” são tradições lógicas diferentes. Em que pese certas “continuidades históricas” uma com a outra, o que importa para nós nesta explicação é que Hegel associa a análise (analítica) em conformidade com a tradição de **separar e decompor** uma totalidade em seus elementos constituintes (GIUSTI, 1992) estando mais próxima dos procedimentos da lógica formal do que da lógica dialética.

<sup>12</sup> Diversos debates aconteceram: o debate Miliband-Poulantzas, o debate instrumentalistas-estruturalistas, o debate neorricardianos-fundamentalistas; o debate sobre o estado na Conferência de Economistas Socialistas, o debate sobre a internacionalização do capital e o estado-nação, o debate Murray-Warren etc. Todos eles, de certo, *essenciais* para compreensão cada vez mais evidente do problema central em que todos recaíam: a *separação* entre as esferas (política e econômica). Isso fez com que se atentasse ao real problema que estava por trás de todas essas discussões: o resgate radical do método dialético em Marx, rigorosamente apreendido do estudo crítico da dialética de Hegel.

baseia no fato de que o debate da derivação se inspirou na primeira experiência metódica de “derivar” a forma-jurídica da forma-mercadoria apresentada por Pachukanis em *Teoria geral do direito e marxismo* em 1924. Sobre isso, mais uma vez Holloway e Piccioto (2017) esclarecem:

Pachukanis, cuja relevância para o debate alemão só foi reconhecida depois que este já havia começado, buscava derivar a forma do direito e a forma intimamente relacionada do estado da *natureza da produção capitalista de mercadorias*. Embora abstrato em sua formulação, seu argumento visava destacar um importante ponto político. [...] Ele desafiou os teóricos marxistas que, até então, criticavam o conteúdo de classe do direito e do estado sem perceber que a forma do direito e a forma do estado eram igualmente determinadas pela natureza da sociedade capitalista e não podiam ser simplesmente transferidas para uma nova forma de sociedade. (HOLLOWAY; PICCIOTO, 2017, p. 107, tradução nossa, negrito nosso)

Ora, a acusação de “circulacionista” sobre Pachukanis – e do debate da derivação “por tabela”<sup>13</sup> – encontra guarida mais na incompreensão dos leitores de Pachukanis sobre sua obra, em especial sobre o que Pachukanis quis dizer com “derivar a forma jurídica da forma mercadoria” conforme afirmam Bonnet (2025) e Casalino (2015), do que naquilo que Pachukanis sabia sobre dialética. Um argumento que sempre retorna é que Pachukanis – para realizar a derivação da forma-jurídica da forma-mercadoria – teria se baseado apenas na famosa frase de Marx no Livro I d’*O capital*: “As mercadorias não podem ir por si mesmas ao mercado e trocar-se uma pelas outras. Temos, portanto, de nos voltar para seus guardiões, os possuidores de mercadorias” (MARX, 2011, p. 219).

A ideia de que “as mercadorias não se trocam no mercado sozinhas”, reflete a ideia central de Marx em *O capital*: a relação de troca não é natural ou mágica<sup>14</sup>, mas uma função social mediada pelo trabalho humano abstrato e o valor de troca, revelando que por trás da aparente autonomia das mercadorias e do mercado, existem relações sociais de produção e exploração que precisam ser desvendadas, elementos que, claro, Pachukanis<sup>15</sup> não ignorava.

---

<sup>13</sup> Vejamos o que Gerstenberger também adverte sobre a “circulação”: “O estado não deve ser derivado do conceito geral de capital, pois os indivíduos não podem ser contidos nele como cidadãos. Ele só pode ser derivado das formas econômicas de troca e das relações interpessoais que essas formas criam na superfície da sociedade burguesa. Mas, no nível da aparência da sociedade burguesa, as formas econômicas de troca se manifestam como simples circulação de mercadorias, e, as pessoas, como detentoras de diversas fontes de renda.” (GERSTENBERGER, 2017, p. 678, tradução nossa, negrito nosso)

<sup>14</sup> Os possuidores de mercadorias, os “guardiões”, relacionam-se no mercado como *peças abstratas e iguais* (sujeitos de direito) para trocar coisas. O fetichismo jurídico invade todas as relações justificando ideologicamente à igualdade formal até nas relações mais essenciais como o alimentar-se por exemplo (alimento-mercadoria) (GUERRA; CARNUT, 2025).

<sup>15</sup> Neste ponto há uma crítica digna de nota à Pachukanis feita por Arndt (2019) sobre o “conceito reducionista de direito” em que Pachukanis se ancora e que, segundo o autor, finda por “desconhecer”

Outro ponto curioso se trata do uso político do termo “circulacionismo” no debate científico da época de Pachukanis. Paidal e Melo (2024) ao estudarem os debates filosóficos antisstalinista realizados na União Soviética da década de 1920, demonstram que, uma forma de desqualificar um interlocutor no debate marxista sobre a relações sociais capitalista (que divergiam da interpretação economicista da época), era acusá-lo de “circulacionista”. Isto aconteceu da mesma forma com Isaak Rubin em seu debate sobre o trabalho abstrato – conhecido como debate Rubin-Dashkovskii – no qual Dashkovskii defendia a ahistoricidade do trabalho abstrato enquanto Rubin demonstrava que o trabalho abstrato existiria especificamente graças ao caráter mercantil da economia capitalista. Ou seja, caso a sociedade não fosse organizada pelas trocas econômicas (mercado – circulação), não haveria trabalho abstrato nem valor<sup>16</sup>. Por todos esses argumentos a acusação de “circulacionismo” é inválida tanto para o debate da derivação como para seus fundamentos pachukanianos.

Por fim, a ênfase na separação entre política e economia que esteve presente, e foi superada no debate da Derivação, está mais relacionada com os limites metodológicos que os próprios debatedores reconheceram e tentaram superar do que seus críticos asseveram. A “tentação” em separar o político do econômico, foi aos poucos sendo substituída pelo que Holloway (1980) chamou de “particularização”<sup>17</sup>. Particularizar não se trata de fixar a análise na concretude do aparelho do estado e tomar o político (estado) como diferente do econômico (mercado), mas, sim, de entender que as relações econômicas aparentemente apresentam uma particularidade política (que é um estado concreto na história), mas isso não significa dizer que se deva partir do estado (do político em separado) para entender sua natureza capitalista. Isto era uma preocupação recorrente nos textos de Blanke, Jügerms e Kastendiek (2017) conforme os autores expressam:

A separação entre política e economia (o estado e a sociedade) no capitalismo parece tão óbvia e autoevidente que surpreende que

---

o seu aspecto positivo, capaz de constituir espaços livres individuais e mediar a relação entre a esfera individual e a social. Não ignoramos essa crítica, apenas não é objeto do nosso texto neste momento.

<sup>16</sup> Entretanto, para não ser acusado de “circulacionista”, Rubin fez uma importante ressalva: “Mas isto não significa que negamos o fato óbvio de que em toda forma social de economia a atividade de trabalho das pessoas se realiza através do dispêndio de energia fisiológica. O trabalho fisiológico é o pressuposto do trabalho abstrato, no sentido de que não se pode falar em trabalho abstrato se não existir dispêndio de energia fisiológica por parte das pessoas. Mas esse dispêndio de energia fisiológica permanece exatamente como pressuposto, e não como objeto de nossa análise” (PAIDAL; MELO, 2024, pp. 11-2).

<sup>17</sup> Como explicita Holloway: “o debate alemão partiu da compreensão do capital como um conjunto de formas **particulares** de dominação e buscou entender a particularidade do estado nesse contexto; ou seja, buscou derivar a particularização da forma estatal” (2017, p. 41, tradução nossa, negrito nosso). Ou, ainda: “Derivar o estado do capital, portanto, não significa derivar o político do econômico, mas sim derivar a **particularização** do político e do econômico da estrutura básica das relações de dominação.” (HOLLOWAY, 2017, pp. 41-2, tradução nossa, negrito nosso)

seja necessário recorrer a tentativas conceituais sutis e laboriosas para derivar a gênese destas diferentes “esferas” ou “sistemas”, **em vez de observar diretamente as mediações ou “interdependências” específicas e iniciar a investigação empírica.** (BLANKE; JÜRGENS; KASTENDIEK, 2017, p. 597, tradução nossa, negrito nosso)

Ou seja, a pergunta não é porque o estado aparece em sua concretude como um aparelho “separado”, mas, sim, porque o capital precisa, em determinado momento histórico se particularizar em uma forma específica decorrente de sua necessidade de autoexpansão (forma-estado)? Desta maneira se percebe melhor que o ponto de partida não pode ser a separação (isso é um “antimétodo” em relação à dialética materialista) mas sim a interdependência entre o político e econômico que estão em sua unidade como dimensões constituintes de um mesmo processo social em curso.

### Entendimentos corretos sobre o “derivar”

#### *Derivar como continuidade-processo*

A ideia correta de “derivar” como uma continuidade lógica (portanto processual), que guarda nas aparições empíricas os elementos genéticos dos momentos anteriores, fica claro quando examinamos o entendimento de “derivar” em Blanke, Jürgens e Kastendiek (2017). Segundo esses autores: “Marx inicia sua apresentação dialética do capital com essa categoria básica da qual todas as outras (e, conseqüentemente, todos os fenômenos da forma capitalista da sociedade) podem ser derivadas [...]: a mercadoria”. É neste sentido que a ideia de “derivar o estado” (pp. 641-2) em sua completude relacional de processos sociais pretéritos (e igualmente complexos) pode ser entendida.

[...] a estrutura do estado deve ser entendida como um **sistema complexo de políticas [...] apenas [como] uma aparente unidade externa.** [...] Pois a conexão interna dessas políticas, **sua lógica, reside fora de sua unidade formal** — o estado —; reside no **fluxo de capital.** (BLANKE; JÜRGENS; KASTENDIEK, 2017, pp. 641-2, tradução nossa, negrito nosso)

O sistema complexo de políticas que conformam o estado concreto em sua “ossatura”, a rigor, são momentos plasmados de relações sociais pretéritas (derivadas) das relações de manutenção da ordem social (total). Dito de outra maneira, a produção-circulação de mercadorias derivam-se em momentos posteriores para que essa lógica se mantenha nestas concreções historicamente conseqüentes. Carnut (2025) ao realçar os fundamentos metodológicos expostos por Huwiler (2022), exemplifica que, para entender a natureza capitalista das políticas públicas, é necessário centrar-se no processo de sua produção anteriorizada (antes delas se

plasmarem – ou se (re)estruturarem no estado)<sup>18</sup>. Esta compreensão está em sintonia com uma derivação metodologicamente precisa.

Outro ponto específico se trata do processo de derivar não como uma “equação” mecanizada (ÁVALOS-TENORIO, 2025) ou estereotipada em uma “relação de causa-e-efeito” típica dos causalismos filosóficos (rechaçados por Marx desde sua tese doutoral [CARNUT; CORREIA; MARÍN; RÍO, 2025]), mas como um procedimento cuja lógica de “empuxo” do movimento é a contradição imanente em si. É a contradição que “empurra” o movimento “para diante” como consequência do conjunto (contraditório) das relações sociais capitalistas (e, não como consequência de um ou outro “fator” ou, ainda, relação em si) como explica Holloway (2017) neste excerto do debate:

Eles [os debatedores] se concentraram na metodologia de Marx como um processo de derivação das diferentes formas de relações sociais capitalistas. Em *O Capital*, Marx parte da mercadoria, dela deriva valor, da dualidade do trabalho, do dinheiro, do capital, e assim por diante. Da perspectiva dessa leitura de *O Capital*, conclui-se que uma reflexão séria sobre a relação entre capital e estado deve abordar o problema em termos de como derivar o estado, **enquanto forma, do conjunto de relações sociais capitalistas**. (HOLLOWAY, 2017, p. 40, tradução nossa)

#### *Derivar é perpassar a forma-jurídica?*

Blanke, Jürgens e Kastendiek (2017) defendem a importância da forma jurídica como processo social intermediário entre a derivação das relações sociais capitalistas em formas sociais estatais concretas. Segundo os autores:

[...] a partir da forma mercadoria podemos derivar a função da força coercitiva (sanção = formulação da lei e sua execução), mas ainda não o estado como uma estrutura concreta. O próximo passo nessa derivação só pode ser o desenvolvimento de certos princípios formais que essa força coercitiva deve observar para se conformar adequadamente à forma mercadoria. Esses princípios devem ser encontrados no conceito de direito geral, a norma como a materialização da qualidade pública, geral e impessoal da lei. (BLANKE, JÜRGENS e KASTENDIEK, 2017, p. 617, tradução nossa)

---

<sup>18</sup> Na análise de Carnut (2025), inspirada em Huwiler (2022), as políticas públicas são mediações concretas, nas quais as políticas públicas (saúde, educação, previdência etc.) são vistas como ações do estado para: a) compensar conflitos (aliviar as tensões sociais geradas pela exploração, evitando revoltas e garantindo a estabilidade); b) legitimar o sistema (usando o “social” (bem-estar) para apresentar o capitalismo como um sistema capaz de atender às necessidades, mascarando a exploração subjacente) e c) garantir a acumulação (facilitando a reprodução da força de trabalho e a acumulação de capital, por exemplo, investindo em infraestrutura ou saúde). A centralidade do “Processo” (capitalista) refere-se à dinâmica contínua de produção, exploração e reprodução do capital. As políticas públicas são parte desse processo, visando sua manutenção e ampliação, e não sua superação. O desafio do debate sobre como incorporar as políticas públicas (que foram negligenciadas por um tempo) na teoria marxista, sem perder o foco revolucionário, é explicar sua eficácia e seus limites dentro da lógica capitalista, sem cair em uma visão meramente liberal, burocrática ou reformista.

O debate da derivação é assim chamado porque está longe de ser um debate “pacificado” ou monolítico (onde todos concordam com todos os argumentos relacionados sobre o “processo de derivação”). Não obstante, é equivocado nomear o debate da derivação como uma “teoria” da derivação do estado ou ainda uma “teoria derivacionista”. Isto é importante porque o *interrogante desta seção* (?) é o exemplo da convergente dúvida entre os autores do debate. O que parece consensual sobre derivar é que há *divergências* sobre a “passagem” do processo pela “forma jurídica” ou não. Em outras palavras, uma pergunta persiste: para derivar as relações sociais que configuram o estado das relações sociais capitalistas em si (produção-circulação de mercadorias), é necessário perpassar pelas relações sociais jurídicas necessariamente?<sup>19</sup>. Diante dessa celeuma, Bonnet (2025) vai explicitar que a visão de Blanke, Jürgens e Kastendiek (2017) é *apenas uma* dentre tantas outras formas de compreensão do processo de derivação, deslindando, então, que não há homogeneidade sobre como ocorre esse processo. Bonnet (2025) expõem quatro grandes compreensões sobre esta derivação: em Pachukanis, em Blanke, Jürgens e Kastendiek, em Mascaro e em Hirsch que podem ser resumidas na figura 1.

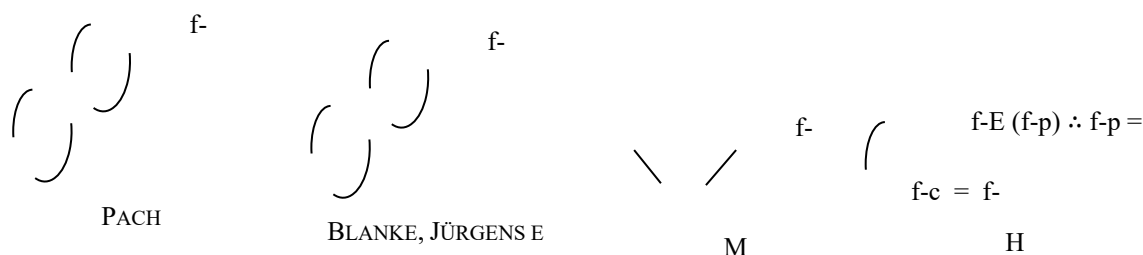


Figura 1. Quatro compreensões sobre o processo de derivação compiladas por Bonnet (2025).

Legenda:  $f-m$  (forma-mercadoria) /  $f-j$  (forma-jurídica) /  $f-E$  (forma-estado) /  $f-p$  (forma-política)

Fonte: Elaboração do autor.

Neste sentido é correto afirmar que, no debate da derivação, um ponto divergente entre os debatedores é como a derivação ocorre histórico logicamente *com* ou *sem* a necessidade da forma jurídica e o direito diferenciado esse processo. Em

<sup>19</sup> Para Flatow e Hiusken, não! Vejamos o que os autores afirmam sobre o assunto: “Tentar derivar o estado a partir desse ponto, por exemplo, de uma contradição entre os interesses egoístas dos proprietários individuais de mercadorias e seu interesse comum em manter as condições de troca, seria confundir duas coisas: **a base geral das ideias de liberdade e igualdade**, que derivam principalmente das condições sistemáticas da **simples circulação de mercadorias**, com **aquele nível de liberdade e igualdade** que representa, sobretudo, o **resultado do desenvolvimento da diferença específica do modo de produção capitalista.**” (FLATOW e HIUSKEN, 2017, p. 326, tradução nossa, negrito nosso)

outras palavras, há membros do debate que entendem que o direito (e a forma-jurídica) são contingências sociais incorporadas no processo de derivação das relações sociais capitalistas na forma social estado. Já outros acreditam que momento histórico no qual o estado deriva do capital já é muito posterior à incorporação da relação jurídica no movimento de produção-circulação de mercadorias (circulação simples).

*Derivar significa desdobrar “o todo” da(s) relação(ões) social(is)*

Toda “relação social” é um “todo”. Isto está em consonância metodológica com que Marx considera em sua dialética: a ideia de “totalidade”<sup>20</sup>. Inclusive, em coerência metodológica interna com o debate filosófico clássico alemão (SAMAJA, 2024). Assim sendo, na sociabilidade capitalista, a relação social é um “todo abstrato-dado” que então se diferencia internamente e se torna mais complexo (como acontece em certa medida em Hegel), mas que, em Marx é entendido como um processo imediato e efetivo (“trabalho” ou “produção de mercadorias”). Relações estas que, em sua generalização, em sua universalização, produzem um sistema concreto de relações sociais. Este ponto ontológico-metodológico está diretamente ligado à superação do idealismo hegeliano: é tanto um *produto dessa superação quanto um pressuposto dela* (SAMAJA, 2024). Assim, toda relação social que importa para explicar a sociedade capitalista está em a) movimento; b) é baseada no antagonismo; c) é produto do trabalho humano; e d) é sintetizada/plasmada/concretada/estranhada em coisas (como as “mercadorias” p. ex.). Para que esse processo seja realizado desde a perspectiva da totalidade histórica em movimento, **todas** as dimensões da vida social (econômica, política, ideológica, jurídica, psíquica, geográfica, ecológica, etc.) estão sendo **desenvolvidos ao mesmo tempo** como atributos dessa relação social (sendo produto e produtoras no decurso processual do movimento) onde, a depender do momento histórico, ganha revelado (positiva-se) uma ou outra dimensão desse “desenrolar processual”. É a partir deste entendimento de “**todo**” que o termo totalidade ganha sentido prático. Logo, uma “crise econômica”, por exemplo, (como costuma ser vista nas análises da economia marxista) é antes de tudo uma crise “social”. No momento histórico específico do seu processo essa crise **aparece** como uma crise econômica, mas não deixa de estar obscurecendo as outras dimensões constitutivas dessa relação

---

<sup>20</sup> Como afirma Samaja: “O princípio marxista de compreender a sociedade como uma totalidade não parte, portanto, de uma totalidade abstrata que é então diferenciada internamente. Ao contrário, a concepção marxista de sociedade como uma totalidade em desenvolvimento histórico baseia-se na identificação de sua forma concretamente geral, seu momento dominante [*übergreifendes Moment*] e sua célula elementar.” (2023, p. 27, tradução nossa)

social nesta crise<sup>21</sup>.

Por isso que, metodologicamente falando, não faz sentido a ideia de que “o político deriva do econômico”. Para ser coerente metodologicamente: na realidade efetiva [*Wirklichkeit*] “o social” não pode ser “cindido” em dimensões<sup>22</sup>, pois tudo acontece – materialmente falando – na realidade, no “todo”, junto, e, ao mesmo tempo. Isso pode ser identificado no debate da derivação, quando Hirsch afirma que:

A forma política e a forma valor **condicionam-se mutuamente**, o que não significa que o estado possa ser diretamente “derivado” da economia. Nesse sentido, o termo “derivação do estado” tende a ser enganoso. Entre a forma política e a forma valor, não existe uma relação funcional, **mas sim de articulação**. (HIRSCH, 2017c, p. 30, tradução nossa, negrito nosso)

Holloway e Piccioto (2017) também tocam no assunto quando se referem ao procedimento de elaboração de categorias científicas desenvolvidas por Marx, enfatizando, o caráter total do capitalismo moderno (com um conjunto total, universal, de relações sociais). Assim, segundo estes debatedores, a intenção era “derivar” o estado desta totalidade (e não do econômico como dimensão isolada). Vejamos:

[...] parte do ressurgimento geral do interesse, desde o final da década de 1960, na elaboração das categorias científicas desenvolvidas por Marx para a análise do capitalismo moderno — era “derivar” sistematicamente o estado como forma política da natureza das relações capitalistas de produção, como um primeiro passo na construção de uma teoria materialista do estado burguês e seu desenvolvimento. (HOLLOWAY; PICCIOTO, 2017, pp. 82-3, tradução nossa)

Por isso que podemos dizer, em outras palavras, que derivar guarda consigo a ideia de *desdobrar “o todo” da(s) relação(ões) social(is) em novos “todos” sociais*.

---

<sup>21</sup> Uma “crise econômica” nunca é só uma crise da taxa de lucratividade, mas é também (*e ao mesmo tempo*) uma crise *política* (pois é a incapacidade da burguesia dominar o processo de exploração em face às contradições do processo ou da reação dos trabalhadores à exploração), é uma crise *jurídica* (pois se expressa como uma incapacidade das relações sociais se tipificarem juridicamente escapando do processo de legalidade que as tornam restringidas à reprodução da sociabilidade do capital), é uma crise *ideológica* (pois demonstra que há uma possibilidade de vida que não se restringe a lógica imposta pela ideia de liberdade liberal, democracia representativa e tantas outras ideias que restringem a imaginação política dos trabalhadores por ex.), é uma crise *cultural* (pois aquilo que antes era parte dos hábitos e costumes passa a ser mercantilizado como forma de expandir a lógica do valor) é uma crise *psíquica* (pois gera nos sujeitos ideias de desespero, falta de saídas possíveis, com os processos de psicopatologização próprios dos períodos de crise como: ansiedades, depressões etc.) assim como de tantas outras dimensões que possamos identificar se investigarmos a fundo, desobscurecendo o fenômeno em sua relação social **total** que é.

<sup>22</sup> Quem cinde “o social” em *dimensões* são os procedimentos metodológicos tipicamente positivistas. Sob a escusa de “buscar a precisão”, “fatia-se” o fenômeno (análise) em dimensões (política, econômica etc.) tentando explicar cada dimensão pela sua “autonomia” em relação às outras. Os problemas deste tipo de analítica são vários, mas o principal, nós já sabemos: a unilateralização da explicação científica sobre o mundo social.

*Derivar como crítica ao funcionalismo*

O ato de *derivar* o estado do capital pressupõe o movimento contínuo e processual de relações sociais que compõem e plasmam-se no estado-objeto (estado-aparelho/estado concreto), relações essas que *não* podem ser tomadas como fixas ou imutáveis. Pelo contrário. O estado-aparelho se modifica pela sua reestruturação contínua no decurso histórico de seu devir. Por este motivo é que, no debate da derivação, não é possível afirmar que o estado tenha “funções” específicas (pelo menos *não de maneira tão categórica*, mas *meramente contingencial* – em resposta, por exemplo, a um momento do padrão de acumulação capitalista historicamente situado).

Este é um dos avanços críticos que o debate da derivação faz ao “funcionalismo”<sup>23</sup> que vigorou no debate sobre o estado no marxismo nos anos 1950-60. A rigor, o estado não é “dotado” de nenhuma *função em particular* no processo de reprodução social, sendo esta função um fato empírico sincrônico responsivo a um determinado evento no momento histórico do processo de reprodução em determinada conjuntura. Em que pese que o estado é reproduzidor das relações sociais capitalistas de modo *estruturalmente consistente*, isto não significa dizer o faça sempre e nem *da mesma maneira*. Logo, uma função *específica* do estado na reprodução social (como da arrecadação via impostos específicos  $x$  ou  $y$ ) é sempre uma função *conjunturalmente situada* – e *não estruturalmente dada*<sup>24,25</sup>. Assim segundo Holloway e Piccioto, a ideia de que o:

estado deriva da necessidade de cumprir uma função que não pode ser desempenhada pelo capital privado, pressupõe-se a capacidade do estado de desempenhar essa função. Isso significa, como aponta Hirsch, que “o problema central da análise do estado é magicamente eliminado — a saber, a questão de saber se o aparelho estatal é de

<sup>23</sup> Quando se fala “funcionalismo” aqui, não se trata do “funcionalismo durkheimiano” ou nenhuma ideia semelhante a esta. O significado de “funcionalismo” no derivacionismo é a ênfase desmedida na ideia de que o estado capitalista tem “funções” precípua relacionadas ao processo de reprodução social que são transhistóricas (sempre são as mesmas em quaisquer lugares ou tempos). Esta é uma característica que “contaminou” o debate da derivação do estado durante um tempo até que, ao retomar o método dialético como centro da preocupação do debate, o funcionalismo passou a ser objeto de crítica até que, aos poucos, o consenso sobre a crítica ao funcionalismo foi se consolidando de maneira mais uníssona.

<sup>24</sup> Em outras palavras, como explica Hirsch: “Das leis do processo de acumulação capitalista e da consequente tendência progressiva à crise de reprodução do sistema social como um todo, pode-se *derivar* com considerável precisão o crescimento constante das intervenções estatais e o volume da redistribuição de renda organizada pelo estado” (HIRSCH, 2017b, pp. 489-90, tradução nossa, negrito nosso). Mas isso, apenas na circunstância conjuntural em que o debate emergiu nos anos 1970.

<sup>25</sup> Outra argumentação menos frequente no debate foi aquela apresentada por Altvater na qual: “No capitalismo, o estado é o instrumento da dominação do capital sobre a classe assalariada. Essa afirmação não é apenas um fato baseado na experiência política, que tem sido e continua sendo demonstrada repetidamente ao longo da história de diversas nações capitalistas, *mas também pode derivar-se sistematicamente*. Contudo, para realizar essa derivação, devemos começar investigando as condições do processo de reprodução capitalista, que também se expressam politicamente nas relações de classe dentro da sociedade burguesa, e a partir daí *determinar a função do estado*.” (ALTVATER, 2017, p. 246, tradução nossa, negrito nosso)

fato capaz — e, em caso afirmativo, sob quais condições — de desempenhar certas funções e suas consequências”. Daí a insistência dos críticos dessa escola de que as funções do estado devem derivar de sua forma, e não o contrário (HOLLOWAY; PICCIOTO, 2017, p. 112, tradução nossa).

Holloway e Piccioto (2017) aprofundam essa explicação quando se remetem ao problema “forma-conteúdo” quando da diferenciação entre “forma-estado” e “estado-aparelho”<sup>26</sup>. Os autores derivam a reprodução social realizada pelo estado de seu “aparelho”<sup>27</sup> e, nisso, são bem diretos:

[...] como uma instância separada de seu processo produtivo imediato, o estado está essencialmente restrito a **reagir aos resultados do processo de produção e reprodução**; as atividades do estado e suas **funções** individuais (*mas não sua forma*) desenvolvem-se, portanto, por meio de um processo de **reação mediada ao desenvolvimento do processo de acumulação**. Embora não se possa derivar diretamente o conteúdo da atividade do estado (isto é, a forma particular que essa reação assume) do processo de acumulação, o ponto de partida para a análise dessa atividade, do desenvolvimento do estado e de suas limitações deve ser a análise do processo de acumulação e seu desenvolvimento contraditório. (HOLLOWAY; PICCIOTO, 2017, p. 117, tradução nossa, negrito nosso)

Outra linha de argumentação no debate da derivação é desenvolvida por Flatow e Hiusken (2017) sobre como encarar os problemas relativos ao funcionalismo no entendimento da derivação do estado. Para esses autores o caminho da derivação (e a crítica das funções) deve ser outro. Deve partir dos interesses “comuns” dos proprietários em realizar de maneira ampliada a possibilidade de “escoamento” de suas mercadorias<sup>28</sup> e que, sem o estado (nesta “função”) seria um entrave fundamental à expansão capitalista (e da lógica do valor, claro!). Vejamos como sintetizam Flatow e Hiusken:

Como podem se derivar interesses comuns a partir da igualdade entre proprietários de diferentes tipos de mercadorias em troca? A que se

<sup>26</sup> Para entender com mais detalhes essa distinção ver Holloway (1980).

<sup>27</sup> Heide Gerstenberger irá coincidir com Holloway e Piccioto neste ponto. Segundo a autora: “...não podemos derivar diretamente as funções do estado burguês de sua forma. Em vez disso, a relação entre a forma e a função do estado burguês envolve uma contradição, que surge do fato de que o modo de produção capitalista requer não apenas o estabelecimento de um certo modo de troca, mas também pré-condições materiais para a produção. Seu caráter geral pode ser determinado pela competição entre capitais (e pela totalidade dos capitais do estado-nação); sua forma particular é o resultado das condições históricas concretas de valorização do capital (GERSTENBERGER, 2017, pp. 690-1, tradução nossa).

<sup>28</sup> Isto fará com que Hirsch critique a “função” do estado como um “capitalista coletivo ideal” já que isto é mais uma necessidade contingencial da autoexpansão do valor em determinado período histórico do que uma possibilidade teleologicamente antevista: “Também podem derivar-se déficits funcionais manifestos, os quais evidentemente exacerbam a contradição inerente ao conceito de “capitalista coletivo ideal” com o desenvolvimento crescente e administrativamente organizado das forças produtivas: da **necessidade** de garantir a reprodução do capital como um todo por meio da produção estatal de infraestrutura, ciência e tecnologia, emergem, nesse mesmo campo, formas complexas de organização monopolista estatal.” (HIRSCH, 2017b, pp. 469-97, tradução nossa, negrito nosso)

refeririam esses interesses comuns se o que eles têm em comum, em última análise, expressa apenas a relação de equivalência no ato da troca — isto é, a igualdade quantitativa das mercadorias comparadas — abstraindo-se da função econômica das respectivas mercadorias, bem como das relações de propriedade assumidas pelos proprietários desses dois tipos específicos de mercadorias? (FLATOW; HIUSKEN, 2017, pp. 315-6, tradução nossa)

Assim, Hirsch (2017a) explicita que, explicar a derivação partindo das “funções específicas do estado” não faz sentido do ponto de vista histórico-lógico<sup>29</sup>, já que o estado se torna uma necessidade objetiva para expansão em função das *circunstâncias de universalização* e não em função das funcionalidades específicas do estado tidas como ahistóricas. Neste sentido, Hirsch explica que admitir que o estado tenha funções predestinadas é um erro pois isso desloca o argumento dos “modos concretos” de funcionamento para especulação lógica representacional. Nas palavras do autor:

A tentativa de derivar, do desenvolvimento do conceito de capital analisado por Marx em *O capital*, aquelas funções sociais objetivamente necessárias à reprodução que só podem ser desempenhadas coletivamente fora da esfera dos capitais individuais é, sem dúvida, um componente importante... [...]. **Mas tal abordagem só pode identificar a necessidade objetiva do estado e não o próprio estado com seus modos concretos de funcionamento.** Porque, nesse nível específico de abstração, o modo de representação em *O capital* não pode ser usado sem a mediação de um desenvolvimento posterior do conceito de estado. (HIRSCH, 2017a, p. 519, tradução nossa, negrito nosso)

Logo, o ato de derivar pressupõe que não há funções específicas atribuídas ao estado em sua concretude que sejam, sempre, a reprodução social do modo de produção capitalista em si. A crítica ao funcionalismo parte da compreensão metodológica de que o estado não é um ente monolítico, não pode ser sempre reproduzidor da ordem (e, portanto, comete falhas)<sup>30</sup>, não pode sempre ter as mesmas funções em locais e períodos históricos diferentes (mesmo quando se trata da reprodução social capitalista).

---

<sup>29</sup> Nas palavras de Flatow e Hiusken: “[...] torna-se evidente neste ponto que a obrigação metodológica de chegar a uma derivação geral das atividades específicas do estado já não existe no nosso contexto. Essa obrigação resulta exclusivamente da tentativa de derivar o estado burguês [...] através de uma argumentação que abranja todas as suas funções concretas específicas. Para esse fim, os conceitos de “condição geral de produção” ou “quadro geral de produção” foram levados ao extremo, tornando-se, em última análise, sem sentido.” (FLATOW; HIUSKEN, 2017, p. 374, tradução nossa)

<sup>30</sup> Hirsch mais uma vez esclarece: “Ou seja, as atividades e medidas concretas do estado não surgem como resultado de uma lógica abstrata de uma dada estrutura social, ou de um processo histórico objetivo de desenvolvimento, mas apenas sob a pressão de movimentos e interesses políticos que, agindo unicamente com base nisso, pressionam com sucesso por suas demandas. A “particularização” do estado deve se restabelecer e se manter continuamente nesse processo de conflito e colisão de interesses. **Uma consequência significativa disso é a imperfeição, a incompletude e a inconsistência da atividade estatal**, bem como, ao mesmo tempo, a relativa contingência do processo político, uma contingência que não pode ser derivada das determinações gerais da relação capitalista.” (HIRSCH, 2017a, p. 522, tradução nossa, negrito nosso)

*Derivar significa considerar suas “heranças metodológicas” (continuidade e descontinuidade das dialéticas entre Hegel-Marx)*

“Necessidade” versus “possibilidade”

Necessidade e possibilidade são duas perspectivas de compreender a existência do estado como derivado do capital no debate da derivação. Os autores apresentam conclusões diferentes sobre o tema. Há aqueles que compreendem que o estado é derivado da necessidade concreta da autoexpansão do valor, sem o qual não seria possível entender a existência do estado capitalista. Para os autores que defendem essa tese, a necessidade do estado é contingente ao período histórico de *acúmulo de contradições*<sup>31</sup> que impediam, em determinado momento histórico, o avanço (universalização/ generalização) das relações sociais capitalistas. Assim, o estado se faz necessário para permitir o avanço da reprodução social de maneira ampliada. Nestes autores, parece haver uma compreensão da dialética marxiana “mais pura”, sem influências hegelianas, aderente à materialidade e dependente da análise histórica de maneira mais frequente. Vejamos em Flatow e Hiusken – representantes desta compreensão – este problema:

Derivar positivamente o estado em sua definição burguesa significa desenvolver as condições sob as quais algo como um “estado” pode ser constituído. Em outras palavras: na medida em que, com o desenvolvimento da natureza interna do capital por meio da interação de muitos capitais individuais, tanto as formas de imposição da lei do valor quanto os limites de sua realização social foram demonstrados, apenas a tendência de superar tais limites será definida positivamente; porém, a esfera na qual ou a partir da qual isso pode acontecer não é derivada positivamente. O estado se encaixa nessa derivação apenas como um fato empírico geral, não como uma determinação lógica. (FLATOW; HIUSKEN, 2017, p. 319, tradução nossa)

Já outros autores compreendem, conforme explicita Marx em *O capital*, que, se o capital é a autovalorização do valor e, portanto, a lógica do valor<sup>32</sup> é a busca incessante pela sua autoexpansão em si, o estado derivaria do capital como condição de possibilidade, já que sua autoexpansão dependeria, por lógica, de um ente capaz de realizá-lo nas condições em que o capital(ista) individual não as tivesse objetivamente. Assim, o estado, nestes autores é uma possibilidade inevitável, que, sim ou sim, iria se concretizar historicamente. Nestes autores parece haver uma compreensão dialética com mais “heranças hegelianas” (BAVARESCO; ESSWEIN,

<sup>31</sup> “Quando o processo de desenvolvimento do modo de produção capitalista atinge o estágio correspondente de desenvolvimento das condições de produção e circulação com obstáculos que se manifestam como limitações ao desenvolvimento do capital total, estabelece-se a base a partir da qual se torna possível articular interesses como gerais e tornar sua administração estatal uma **necessidade objetiva**.” (FLATOW; HIUSKEN, 2017, p. 372, tradução nossa, negrito nosso)

<sup>32</sup> Pois o valor é o “nervo político” – de “poder” – que possibilita sua expansão (GIAVEDONI, 2015).

2025), cuja força da lógica explica o que está por vir, mesmo sem a comprovação empírica material do fato posto. É importante dizer que, para estes autores, não significa dizer que a análise prescindia do dado histórico<sup>33</sup> – o que seria um problema metodológico grave – mas, sim, que é possível, pela compreensão lógica, entender o dado histórico-empírico em determinadas condições. Grosso modo, eles não negam a necessidade<sup>34</sup>, mas apontam, também, para a possibilidade. Vejamos:

[deve-se] derivar não apenas a necessidade da forma estatal, mas também a sua possibilidade... (HOLLOWAY; PICCIOTO, 2017, p. 114, tradução nossa).

Em resumo: da determinação da forma do estado burguês, pode-se derivar sua condição de possibilidade, bem como a necessidade geral de suas funções gerais – possibilidade na medida em que o estado, como força separada da sociedade burguesa, funciona como garantia das condições gerais e externas de reprodução que não podem ser criadas por capitais individuais e que intervêm pela força de “contra-ataques de trabalhadores ou capitalistas individuais. (HIRSCH, 2017a, pp. 522-3, tradução nossa)

#### Mecanismos de salvaguarda (determinação retroagida)

O estado, ao derivar das relações sociais capitalistas, em seu processo de particularização aparente, visa, também conter o impulso voraz do capital no seu processo de autoexpansão (como se fosse um freio usado em momentos de alta velocidade, evitando que ele próprio se autodestrua). Neste sentido, o estado, como aparelho, retroage deterministicamente contendo o avanço desmedido do capital, salvaguardando seus elementos fundamentais em prol de sua própria reprodutibilidade. Isto visa, de maneira concreta, a garantia de uma reprodução mais “segura” e “estável”. Vejamos sobre como é que os autores do debate apresentam suas considerações sobre este tópico:

Os limites impostos ao capital após a luta pela jornada de oito horas nada mais são do que a **salvaguarda** de uma de suas formas funcionais contra a própria lógica do capital. (BLANKE; JÜRGENS;

---

<sup>33</sup> A exemplo do que o próprio Hirsch afirma quando analisa o contexto dos anos 1970. Vejamos: “não se pode derivar nem determinar nenhuma conclusão rigorosa sobre como — e com que sucesso — o aparelho estatal é utilizado para garantir a reprodução do capital em cada caso, nem sobre como se prevê o desenvolvimento futuro do intervencionismo estatal — se será na direção de uma expansão quantitativa e qualitativa das medidas regulatórias infraestruturais para garantir o crescimento, ou na direção da repressão coercitiva do proletariado, ou, mais precisamente, qual combinação de ambos” (HIRSCH, 2017a, p. 580, tradução nossa, negrito nosso).

<sup>34</sup> Vejamos em Hirsch mais uma vez: “A partir das características estruturais da sociedade capitalista burguesa, pode-se então derivar a **necessidade geral** (e a **possibilidade abstrata contida na determinação formal do estado**) da provisão das condições materiais gerais de produção a partir de fontes externas ao capital individual. Contudo, não se pode determinar da mesma forma quais condições, especificamente, devem ser objeto da ‘provisão infraestrutural’ estatal em um dado momento histórico, nem se o aparato estatal satisfará essa necessidade.” (HIRSCH, 2017a, p. 563, tradução nossa, negrito nosso)

KASTENDIEK, 2017, p. 648, tradução nossa)

A provisão de condições materiais de produção (em oposição às jurídicas) requer a ação economicamente determinada do estado. Isso, devido à particularização do estado em relação à sociedade, ameaça a **salvaguarda das relações capitalistas de produção**. (GERSTENBERGER, 2017, pp. 690-1, tradução nossa)

É fato que a compreensão da determinação retroagida do estado-aparelho sobre as relações capitalistas são reflexo do entendimento dialético do “processo de determinidade” oriundo do resgate hegeliano do movimento. Especificamente em Rubin (1987), no estudo da teoria do valor em Marx, ao resgatar metodologicamente os elementos centrais da dialética hegeliana em Marx, como *oposição* e *contradição* isto fica evidente. É importante deixar clara a determinidade, ou seja, o processo do decurso das essencialidades (identidade-diferença-diversidade-oposição-contradição) (HEGEL, 2011; GUIMARÃES, 2018). Este decurso não nega a ideia de “determinado” [*bestimmt*] (BASSO, 2009) mas ajuda a entender quando o processo encontra uma “barreira” e “retroage”. Isto ocorre quando do avanço das formas sociais capitalistas que, em processo histórico, passam a mediar as relações humanas de maneira generalizada e universalizada.

#### Ponto de partida, derivação lógica e derivação histórica

Um problema da *Ciência da lógica* em Hegel, é o ponto de partida de onde se inicia o processo científico (HEGEL, 2011). Esta preocupação também se apresenta no debate da derivação do estado. Em Hegel, o problema da Ciência reside em como iniciar o conhecimento filosófico sem pressupor nada, nem mesmo um “Ser” puro, pois este, sendo indeterminado, é vazio e exige um sujeito externo, um “sujeito filosofante”, que, para Hegel, é um começo externo e inadequado. Hegel resolve isso começando com o Ser puro, que, ao se mostrar indeterminado e vazio, imediatamente se torna “Nada”, e a passagem dialética entre eles gera o “Devir” (o primeiro conceito concreto e verdadeiro da lógica), estabelecendo um começo interno e autônomo para a Ciência, que se move de forma imanente. No debate da derivação, o problema do início se reproduz, pois, uma pergunta que não é consenso no debate é por onde começar o processo de derivação. Isto fica evidente na síntese realizada por Holloway e Piccioto:

o problema de qual deveria ser o ponto de partida para derivar a forma estatal da sociedade e, particularmente, se a derivação deveria se basear em uma análise da superfície ou da essência da sociedade capitalista; o problema da relação entre a derivação da forma estatal e a derivação da função estatal; e o problema da relação entre a derivação lógica e a análise histórica (HOLLOWAY; PICCIOTO, 2017, p. 108, tradução nossa).

Especificamente sobre este último problema que os autores apontam (derivação

lógica ou histórica) também tem implicações importantes para o debate. Na discussão sobre derivação lógica e histórica, deve haver a preponderância de uma sobre a outra, ou não? Grosso modo<sup>35</sup>, o debate da derivação responde a esse questionamento da seguinte maneira: A derivação é lógica, mas também é histórica (derivação lógico-histórica). A questão é: como articular as duas sem recair em ênfases de uma sobre a outra de maneira desmedida? Para dar maior precisão, o correto seria dizer que a derivação é histórico-lógica (nesta ordem!). Isto porque, na dialética marxiana, o lógico só deve ser compreendido, prioritariamente, a partir do movimento histórico das relações sociais concretas (derivação histórica). Somente a partir daí é que se deve obter os momentos lógicos do processo histórico em curso. Contudo, isto não significa que não se possa realizar a derivação lógica (em exposição dos argumentos) em um primeiro momento para sua comprovação (ou não) histórica. De certo, isso é possível de ser feito, mas é pertinente apresentar as consequências metodológicas desta opção. Quando se faz primeiro a derivação lógica para depois a realizar a derivação histórica, o risco de incompatibilizar as duas em sua relação recíproca é grande, podendo dar um aspecto de idealismo exacerbado à análise em função da sua “ênfase lógica” em detrimento da derivação histórica. Vejamos o que Reichelt versa sobre o assunto:

Em um “excurso sobre o método”, explica-se, portanto, que uma derivação exata da forma do estado burguês deve sempre levar em conta que — da mesma forma que o tratamento dado por Marx ao crédito em *O capital*, embora frequentemente mencionado antecipadamente, só encontra seu lugar lógico em um estágio posterior da análise geral — **o estado também só pode ser derivado de maneira logicamente correta em um determinado estágio do desenvolvimento do conceito de capital**: “Não basta enumerar as condições gerais da existência do estado burguês, implicitamente contidas no desenvolvimento do conceito de capital, nem tentar constituir-lo como a soma de suas atividades factuais, mas é preciso encontrar o ponto de partida metodológico a partir do qual ele é necessário em sua existência real: o ponto de partida a partir do qual — para usar uma expressão empregada por Marx em outro contexto — ‘a tendência interna aparece como necessidade externa’ no processo de desenvolvimento sistemático” (REICHELT, 2017, p. 665, tradução nossa)

Este trecho de Reichelt (2017) – especificamente na sua última frase – deixa bem clara a necessidade metodológica de articulação das duas maneiras de derivar em que uma não se sobreponha a outra. Definitivamente não é um trabalho trivial, e que, retorna ao ponto anterior sobre “onde está o início da derivação?”. A rigor, isso foi um tema pouco debatido e tomado por cada autor como uma escolha individual (de: por onde começar?). De fato, não foi uma preocupação que ganhou centralidade

---

<sup>35</sup> Não é um consenso, mas a maioria dos autores estão de acordo com essa análise.

no debate, sendo esta lacuna, algo que ficou em aberto.

### O que é forma (social)?

Esse é um assunto espinhoso e, que, no debate da derivação, ficam explícitas as formas de apropriação e as leituras controversas dos autores sobre o que eles entendem por “forma”<sup>36</sup>. A rigor, este é um assunto complexo e que se refere à doutrina da essência na *Ciência da lógica* de Hegel. Em Hegel, quando falamos de “forma” nos referimos à estrutura, organização ou modo como o conteúdo (ideia) se manifesta, sendo inseparável dele, especialmente na dialética, onde a “forma” é o movimento e desenvolvimento da própria ideia através dos momentos da própria dialética como “afirmação”, “negação” e “negação da negação”<sup>37</sup>. Na *Ciência da lógica*, Hegel assinala que a ciência deve ser entendida como a tradução lógico-racional da verdade objetiva do mundo material. É o exterior internalizado pelo pensamento, e é o interior externalizado no objeto pensado. Em outras palavras, a ciência é o processo relacional entre o sujeito e o objeto que gera um momento final no qual se produz a identidade entre o sujeito e o objeto, que até então existiam como momentos que refletem negativamente um frente ao outro. Dito de outra forma, a verdade não se revela como algo estático, mas como um processo histórico e racional de autoconhecimento do Espírito.

Forma e conteúdo constituem juntos uma unidade inseparável. Portanto, para Hegel, forma e conteúdo não são opostos, mas *momentos* de uma mesma realidade. O conteúdo (o que algo é) precisa de uma forma (como se manifesta) para existir e, claro, a forma não existe sem conteúdo. Detalhando um pouco mais, para o entendimento de “forma” é necessário compreender a relação entre forma, conteúdo e matéria, elementos que se relacionam como consequência do devir entre essência e aparência.

Essência é o que está por trás, por assim dizer, de todo ser imediato ou imediatividade – é a negatividade absoluta. É o que não pode aparecer imediatamente e deve aparecer em uma *mediação* (ou seja, não-imediato). A imediatividade apenas é, mas não precisa necessariamente *ser* desta ou daquela maneira. O imediato passa por

---

<sup>36</sup> Como o debate da derivação busca recuperar o método dialético em sua raiz (hegeliana) – como procedimento-processo – na dialética marxiana, estes termos (“forma” e “forma social”) tendem a serem confusos e oblíquos, deixando o leitor em dúvida sobre seus significados, e, claro com implicações importantes na compreensão sobre o debate.

<sup>37</sup> Neste sentido, é importante recordar que o conceito hegeliano de “negatividade” opera na constituição da unidade dialética. Em geral, segundo Hegel (2011), a “negatividade” se refere a um dos elementos constitutivos de toda a realidade. Assim, se pode dizer que no sistema filosófico de Hegel toda realidade é contraditória consigo mesma.

devir, transição e alteração (processualmente) em um *outro*. Em relação à essência, o imediato é não essencial, mas apenas seu *brilho* ou *aparência*. Ao brilhar, a essência se repele de si mesma, mas como esse brilho é *em si mesmo* um momento da essência, ela se junta a si mesma. Esse movimento de *vai e vem* em que a essência brilha dentro de si mesma é a reflexão. Ao contrário da esfera do ser, em que algo se torna seu outro, a reflexão é o automovimento autodiferenciador da própria essência.

Logo, forma e conteúdo se referem a *estágios* desse movimento, mas na verdade há um terceiro termo faltando na distinção forma/contéudo: *matéria*. “Forma”, em resumo, designa a autossubsistência essencial das determinações de algo, ou seja, as maneiras específicas de algo *ser*. No entanto, como a “forma” é sempre uma “*forma-de*”, ela se internaliza<sup>38</sup> no devir e chega à *identidade sem forma*, a *matéria*. “Forma” e “matéria” são uma contradição, pois cada uma aponta para a outra. Como a forma tem sua identidade externalizada na matéria, e a matéria é apenas a internalização da forma, a forma deve se materializar, e a matéria deve ser informada. Elas se constituem na unidade que as fundamenta, o contéudo.

Quando este movimento dialético hegeliano é incorporado na dialética marxiana, a “forma” ganha outros atributos importantes para explicar a matéria (o material)<sup>39</sup>. Sendo assim, primeiro, a “forma” não será usada para explicar o pensamento em movimento, mas sim as relações materiais que estão em decurso histórico. Segundo, a ideia de “forma” ganha concreção essencial – mediata – em relação ao “contéudo” que ganha concreção aparential – imediato. E, terceiro, a “forma” ganha contéudo “social” (“forma social”), ou, em outras palavras: a “forma social” torna-se o conjunto específico de relações sociais – que são mediadoras, portanto – dos objetos concretos (contéudos) que aparecem aos olhos na vida cotidiana (imediate), vista (aparentialmente) como estática, mas que a rigor, está em dinamicidade o tempo todo.

---

<sup>38</sup> Utilizamos o termo “internaliza” apenas para facilitar o entendimento. Mas, para garantir a precisão da ideia, Hegel usa o termo “*sublate*” (sublação). Explicar isso é algo que escapa a possibilidade deste texto.

<sup>39</sup> Como explicam Ávalos-Tenorio, Mendes e Tavares: “A noção de ‘forma’ tem uma origem filosófica que revela um duplo significado: por um lado, é a forma que a matéria adquire, conferindo-lhe seu significado essencial — por exemplo, a forma de um vaso, adquirida pelo material vidro, argila ou cerâmica, ou a forma de uma mesa, adotada pela madeira, alumínio ou plástico. No primeiro caso, a essência do vaso é sua utilidade para derramar um líquido e contê-lo; no segundo caso, a essência da mesa é seu design e forma externa para algum uso, como comer ou trabalhar. Por outro lado, a ‘forma’ é também *Éidos*, isto é, ideia, que, como tal, possui infinitude, universalidade e perfeição, e se contrapõe à imperfeição, finitude e particularidade das existências mundanas dos objetos, afetos ou sentimentos. O uso filosófico da noção de ‘forma’ permite-nos estabelecer diferenças metafísicas básicas com relação à matéria, ao contéudo e à realidade. ‘Forma’ e matéria formam uma dualidade, assim como ‘forma’ e contéudo, e ‘forma’ e realidade. Hegel (2011) acrescenta ainda o contraste entre ‘forma’ e essência, estabelecendo um momento de divisão entre a relacionalidade, própria da essência (o segundo momento do ser), e a forma, que contém determinações do próprio devir da essência.” (2025, p. 9).

Em Marx, n’O *capital*, por exemplo, vemos que a mercadoria é uma “forma” de relação social que se *materializa* (matéria) em um “objeto externo” (HAUG, 2026). Em sua dimensão material, a mercadoria é um valor de uso apenas; ela tem sua própria “forma física” e propriedades únicas – mas ela é produto de relações sociais anteriores específicas (“forma social”) que lhe deram materialidade. Diante desta explicação da relação entre os procedimentos das dialéticas entre Hegel e Marx, vejamos os “mal entendimentos” e “entendimentos corretos” sobre o que significa “forma” e, por conseguinte, “forma social” nos autores do debate da derivação do estado.

### Mal-entendidos sobre o que é “forma (social)”

#### *Forma como “maneira”*

Talvez o mal-entendido que mais se repete no debate da derivação do estado é a confusão de sentidos da palavra *forma*: *forma* = *relação sociais* com *forma* = *maneira de*. Vejamos as consequências disso quando esses termos não estão claramente definidos. Em dossiê da *Revista Direito e Práxis* “Revisitando o debate da derivação do estado” (2025), os autores Guimarães *et al.*<sup>40</sup> expressam tal confusão. Eles se referem a esse tema na citação a seguir:

[...] cumpre avançar para a definição científica da categoria estruturante da crítica pachukaniana do direito, qual seja, a categoria **forma social**. Para Pablo Biondi (2017, p. 22) [...] **formas sociais** são **estruturas** oriundas das relações de produção que se prestam a reproduzir um **padrão único** de sociabilidade, **concedendo singularidade histórica à existência material** (GUIMARÃES *et al.*, 2025, p. 11, negrito nosso).

Há ainda outras citações onde os autores reforçam a mesma ideia<sup>41</sup>. Se substituirmos o termo “*forma social*” com o termo “*maneira de*” é possível perceber que não se altera nenhum milímetro do entendimento. Vejamos no caso a seguir, cuja citação é dos mesmos autores:

Nesse sentido, a **forma social** política pública deve ser compreendida a partir do movimento de interpelação ideológica que assegura a reprodução da totalidade social, é dizer, a partir das determinantes que caracterizam a relação de sobredeterminação entre as mudanças nos estágios de subsunção do trabalho ao capital e a conformação de

<sup>40</sup> É essencial esclarecer que os autores citados não se consideram derivacionistas e, sim, pachukanianos. Contudo, os mesmos reconhecem que entre pachukanianos e derivacionistas, ambos, compartilhem a categoria “forma social” como centro da análise.

<sup>41</sup> O mesmo pode ser visto no trecho: “Semelhante conceituação dialoga com a proposta por Carolina Catini (2013, p. 129), para quem a noção de *forma social* deve remeter [...] às determinações específicas de cada esfera da vida social até certo ponto autônomas e independentes, mas conectadas por múltiplos nexos à totalidade das relações sociais. A aparência de independência e soberania de cada forma em particular é complementada pelo caráter fragmentado e cindido da totalidade: especializações, divisões, parcelamento de atividades etc., que impedem uma visão articulada do todo social.” (GUIMARÃES *et al.*, 2025, p. 11, itálico nosso)

novas etapas da acumulação. (GUIMARÃES *et al.*, 2025, p. 12, negrito nosso)

Vamos realizar nosso exemplo. Substituindo “forma social” por “maneira de”... teríamos: “neste sentido, a **maneira** da política pública deve ser compreendida a partir do movimento de interpelação ideológica...” etc. Ora, conforme explicitamos no início desta seção, o entendimento de forma social é muito mais profundo do que a mera compreensão aparential e superficial que imediatividade da coisa apresenta. Neste exemplo, em outras palavras, a maneira da política pública (ou seja, sua forma aparential, ou na maneira pela qual aparece) é entendida como forma social. É possível que este mal entendimento tenha pelo menos uma das três justificativas a seguir.

A primeira justificativa pode ser pela ideia de “forma de aparência” que se encontra em Hegel quando “forma” e “aparência” parecem ser usados de forma intercambiável. No entanto, o que Hegel quer nos informar é sobre a “forma de aparência” (que é outra categoria que não é a “forma” em seu sentido de “estágio”). A essência, como diz Hegel, deve aparecer. Aparência designa a existência concreta do brilho reflexivo: em outras palavras, a imediatividade reconstruída a partir da essência de tal forma (maneira) que ela tem de autossustentir e não passar para o seu outro. Essa autossustentência é a lei por trás da aparência. A aparência está sempre inquieta e em fluxo, e os vários estados que ela assume constituem as “formas de aparência”.

A segunda justificativa pode estar relacionada à compreensão de “forma social” diferente da que está na interação da dialética Hegel-Marx. O debate da derivação original (aqui revisado) apresenta o entendimento de *forma = maneira*, especialmente nos textos de Hirsch sobre a temática. Vejamos um trecho:

Essa questão, que diz respeito ao que distingue o estado burguês de todas as **formas** anteriores de exercício do poder e da dominação, é uma questão sobre a **forma social** específica do estado e não sobre o conteúdo particular de sua atividade. (HIRSCH, 2017a, p. 510, tradução nossa, negrito nosso)

A terceira pode estar relacionada a como o termo “forma social” era trabalhado fora do debate da derivação, em especial por Althusser<sup>42</sup> no desenvolvimento do seu

---

<sup>42</sup> O campo da saúde coletiva no Brasil, na década de 1980, esteve atento ao debate da derivação, contudo tomando-o nos termos do **althusserianismo** (*sobredeterminação, supraestrutura...* etc) muito comum e de grande influência sobre os marxistas brasileiros à época. Isso pode ser notado em um trecho do texto de Jaime A. de Oliveira quando o autor cita o debate em: “[reconhecemos] a chamada ‘Teoria Derivacional do estado’ [‘State-derivation theory’] [...]”. Esta corrente do pensamento político marxista alemão contemporâneo busca “derivar”, da análise da economia política capitalista presente nas obras ‘econômicas’ de maturidade de Marx, indicações para pensar o fenômeno político da ‘forma e funções do estado’ capitalista. E, trabalhando nesta direção, tem sido capaz de explorar o **papel ‘sobredeterminante’** fundamental que o estado capitalista precisa jogar, no sentido de garantir as ‘condições gerais de produção’ [...]. Devendo, portanto, ser asseguradas por uma ação mais ampla, a

“materialismo aleatório”. Naderlli (2021) nos apresenta o entendimento de forma social em seu sentido althusseriano:

**Formas sociais** são conceitos referentes a **práticas materiais** reiteradas dentro da sociedade. Elas existem materialmente e se estabelecem historicamente como abstrações relacionais independente das vontades individuais e de grupos específicos. Elas constituem e restringem as possíveis relações sociais dentro das diferentes formações sociais. As **formas sociais** emergem em algum momento a **partir de relações e práticas sociais reiteradas** que existem **materialmente**, para então se estabelecer abstratamente. Isso é uma condição necessária para a sua reprodução e daí para a sua própria existência como **forma social**. (NARDELLI, 2021, p. 1, negrito nosso)

Observa-se também que esta compreensão de forma como maneira tende a restringir o entendimento dialético à apenas às objetificações já consolidadas como produtoras das relações sociais (que delas derivariam). Mas, a pergunta que segue é: mas quem (quais relações sociais) produziram as objetificações existentes no aqui e agora? Este é um dos problemas deste entendimento do termo “forma social” = maneira prática, pois sua ênfase desmedida no material (além de estar em desconformidade com o movimento estudado na dialética hegeliana – o qual Marx não ignora) ainda tende a aproximar a ideia de forma social à uma “coisa”. Veremos a seguir.

#### *Forma social como coisa*

Uma das principais consequências do entendimento de “forma social” sem o repertório básico do *movimento dialético* que Marx herda de Hegel, é tomar a forma social como uma “coisa”. Essa é uma linha de leitura que, em um primeiro olhar, parece estar sendo “mais fiel” à materialidade da exposição nos termos marxianos (PINHEIRO, 2022; GUIMARÃES *et al.*, 2025) mas, em nossa concepção, consideramos esta interpretação da “forma social” como leituras “fetichistas” (ou seja, que parte da coisa – condensada – e não do *ser*). É interessante notar que esta é uma compreensão que já se encontrava em Hirsch; Müller e Neusüß e, ainda, em Blanke, Jürgens e Kastendiek. O primeiro (Hirsch<sup>43</sup>) é bem categórico em sua afirmação:

Quando Marx fala de **formas sociais**, ele se refere às **formas**

---

nível **superestrutural**, da qual a atuação ‘estatal’ no sentido restrito (i.e., as ‘políticas públicas’) é parte importante” (OLIVEIRA, 1987 p. 373).

<sup>43</sup> Para que não reste dúvidas, segue outro trecho em que Hirsch diz o mesmo: “O caráter social da atividade, assim como a **forma social** do produto e a participação do indivíduo na produção, aparecem aqui como algo estranho e semelhante a **uma coisa para os indivíduos**; não como uma relação recíproca, mas como uma subordinação a relações que subsistem independentemente deles e surgem do choque de indivíduos mutuamente indiferentes [...] sua conexão recíproca lhes aparece como algo estranho, independente, **como uma coisa**.” (HIRSCH, 2017b, p. 443, tradução nossa, grifo nosso)

**coisificadas [reificadas] de relações sociais [...].** O valor, que assume uma forma objetiva no contexto das funções sociais desempenhadas em uma sociedade produtora de mercadorias e se expressa em dinheiro, é uma dessas **formas sociais**. (HIRSCH, 2017c, p. 29, tradução nossa, negrito nosso)

Como dito anteriormente, isto é um equívoco. Este mesmo entendimento se reproduz em Müller e Neusüß, agora, diretamente em relação ao estado.

A concentração da sociedade burguesa na **forma do estado**, isto é, sua **corporificação em uma instituição** que aparece externa à sociedade e parece pairar sobre ela como uma “existência particularizada”... (MÜLLER; NEUSÜß, 2017, p. 220, tradução nossa, negrito nosso)

Já Blanke, Jürgens e Kastendiek são mais sutis, contudo reproduzem a mesma ideia de pensar a forma como a institucionalização particularizada.

A intenção dessas abordagens é derivar sistematicamente a relação entre o estado e o processo econômico de reprodução e, dessa forma, estabelecer como “o estado” pode existir como uma **forma social particular** e por que, de fato, ele deve existir como tal. (BLANKE; JÜRGENS; KASTENDIEK, 2017, p. 631, tradução nossa, negrito nosso)

Diante dessas constatações, fica evidente os problemas destes mal-entendidos e como o entendimento adequado de forma social prescinde, necessariamente do entendimento consistente sobre método dialético<sup>44</sup>. Logo, passemos agora para o entendimento correto sobre o que significa “formas sociais” no debate da derivação.

## **Entendimentos corretos sobre o que é “forma (social)”**

### *Forma social e o alto nível de abstração*

Uma autocrítica frequente no debate da derivação é, sem dúvida, o quanto o debate foi tomando níveis de abstração cada vez mais altos. Essa autocrítica é, em parte, creditada à busca pelo exercício rigoroso do método dialético (que vai buscar em Hegel as “leis do movimento” que Marx utiliza) mas que, contudo, vai se perdendo em níveis abstratos cada vez maiores<sup>45</sup>. Vejamos o que Hirsch aponta corretamente sobre o assunto:

A análise da forma política da sociedade burguesa fornece a base elementar para uma teoria materialista do estado, **mas apenas em um nível muito abstrato e geral [...].** Embora, do ponto de vista metodológico, a teoria do estado baseada na análise da forma social

---

<sup>44</sup> Devidamente constatado por Altvater e Hoffmann (2017) quando os autores explicam que: “as mudanças na **forma social** que indubitavelmente ocorreram estavam primariamente relacionadas, fenotipicamente, a mudanças em atributos, **mas não havia análises teoricamente satisfatórias de sua dialética imanente** (ALTVATER; HOFFMANN, 2017, p. 57, tradução nossa, negrito nosso).

<sup>45</sup> Altvater e Hoffmann (2017) também reconhecem o problema. Segundo os autores: “Aqui, tornou-se evidente um déficit teórico, bem como um político, no debate sobre a derivação. **Dado o nível de abstração no debate...**” (ALTVATER; HOFFMANN, 2017, p. 76, tradução nossa, negrito nosso)

seja claramente distinta da concepção estruturalista althusseriana da teoria marxista, [ela] mostrou-se altamente significativa, tanto para definir a relação entre política e economia — como instâncias separadas, articuladas entre si, mas não derivadas uma da outra... (HIRSCH, 2017c, p. 31, tradução nossa, negrito nosso)

Holloway e Piccioto (2017) foram os grandes críticos sobre o alto nível de abstração que o debate estava tomando, e, ao reconhecer esse problema, vão redirecionar o debate centrando suas análises na luta de classes cotidiana<sup>46</sup> (CARNUT; MENDES; GUERRA, 2025).

### *Forma social e a prática revolucionária*

Aqui, o conceito de “forma” adquire importância fundamental para redirecionar a luta. A crítica de Marx à economia política buscava estabelecer que as categorias econômicas expressavam a independência superficial das formas de aparição fragmentadas em que as relações sociais capitalistas se manifestam na experiência cotidiana. A tarefa teórica e prática do socialismo, segundo os derivacionistas, é superar, tanto intelectual quanto politicamente, essa fragmentação e fetichização das relações sociais, a fim de restaurar sua unidade essencial. Holloway argumentava que a reprodução capitalista só se concretiza por meio do “processamento das formas” da atividade social. Holloway insiste em não recorrer à ideia do aparelho estatal como um instrumento neutro, cujo caráter de classe é determinado pela luta de classes, mas distingue claramente o aparelho estatal, definido como a “rede institucional de controles financeiros e administrativos”, do estado como uma “*forma de relações sociais capitalistas*”. Por isso que a insistência dos derivacionistas em ressaltar o problema da “forma social” reside, antes de mais nada, em demonstrar cientificamente a ilusão que prevalecia naquele momento – por grande parte da esquerda e dos socialistas/comunistas – de que o estado poderia ser uma artífice no processo de transição ao socialismo. Isto fica evidente nas análises de Hirsch quando o autor adverte que:

Mudanças fundamentais exigem ações voltadas para o desmantelamento das formas sociais dominantes e o desenvolvimento de propostas concretas para outros modos de socialização — ou seja, para uma convivência social e política diferente. Isso não significa que uma política que enfatize o estado e os processos políticos dominantes seja inútil. [...]. **No entanto, tais políticas operam inicialmente dentro das formas políticas existentes e não são capazes de transformá-las radicalmente.** Nesse sentido, eles são “reformistas” em sentido estrito, ou seja, estão orientados apenas

---

<sup>46</sup> O principal argumento destes autores era que a tríade “luta de classes/reestruturação do capital/estado” precisaria estar intrinsecamente ligada para explicar, simultaneamente, a natureza capitalista do estado e como a luta de classes pode reestruturar essa relação.

para uma mudança gradual das relações capitalistas existentes e, ao mesmo tempo, muitas vezes são indispensáveis para que estas continuem a existir. (HIRSCH, 2017c, p. 35, tradução nossa)

A conclusão inequívoca que o estudo da “forma social” (do estado) nos traz – e não o conteúdo das políticas estatais – é que a luta verdadeiramente revolucionária deve estar centrada na construção de uma base de organização coletiva sobre a qual resistir ao poder do capital e do estado é desenvolver alternativas socialistas que “*estruturem outras formas*”. Vejamos mais uma vez o que Hirsch nos aponta sobre o assunto:

Historicamente, o capitalismo só pôde emergir devido a mudanças impostas que modificaram comportamentos e valores sociais: individualização, racionalismo e a dissolução das formas sociais e dependências tradicionais. Trata-se de um processo gradual, ocorrido sem qualquer impulso externo. **Contudo, o capitalismo tem a particularidade de extinguir radicalmente formas alternativas de socialização ou impedir sua evolução**, subjugando a sociedade em sua totalidade [...]. Por essa razão, a mudança social emancipadora não pode ser concebida como um processo imposto, em certa medida, pela evolução natural, **mas requer ações conscientes e concretas que busquem outro modo de socialização...** (HIRSCH, 2017c, p. 37, tradução nossa, negrito nosso)

A impossibilidade de o projeto reformista alcançar o socialismo por meio da reestruturação gradual do capitalismo não implica que a classe trabalhadora seja indiferente à forma de reestruturação (contudo), o critério para avaliar tal reestruturação não deve ser seus aparentes benefícios imediatos, mas sim o grau em que ela contribui apenas para “*estabelecer as condições mais favoráveis à luta pelo socialismo*”, ao mesmo tempo que “*estrutura outras relações sociais (formas sociais)*”.

### *Forma social como conjunto de relações sociais geratrizes*

A distinção clara entre estado (aparelho) e estado (forma social) ajuda a entender, com o devido rigor dialético, que o estado (físico, sua concreção, sua estrutura já cristalizada) é produto de relações sociais específicas (forma social) que reestruturam constante e sistematicamente esse aparelho. Assim, o entendimento correto sobre forma social como um conjunto de relações sociais que geram (geratrizes) a estrutura estatal é essencial tanto teórico como praticamente. Isto porque, distinguir claramente o aparelho estatal, definido como a “rede institucional de controles financeiros e administrativos”, do estado como uma “forma de relações sociais capitalistas” implica que o aparelho não é capitalista em si mesmo, *mas, sim, por sua “forma*”. O aparelho estatal é, portanto, “o fóssil institucional de lutas passadas para reproduzir formas burguesas”. Por isso o problema da “forma social” é fundamental. Como relembram Holloway e Piccioto:

O problema da **forma** — a compreensão da análise de Marx como uma crítica materialista das categorias burguesas enquanto **formas de relações sociais** — foi amplamente negligenciado pelos marxistas neste país. Na Alemanha Ocidental, contudo, a análise da forma ganhou importância central graças a uma série de estudos influentes publicados no final da década de 1960 e início da década de 1970. Assim, Rosdolsky, em seu excelente comentário sobre os *Grundrisse*, afirma que “são as formas sociais específicas de produção e distribuição que, na visão de Marx, constituem o verdadeiro objeto da análise econômica”. De maneira semelhante, Backhaus se refere ao “tema central da análise de Marx sobre a forma-valor: por que esse conteúdo assume essa forma”. Assim, Reichelt introduz sua obra afirmando que “a crítica da economia política difere de toda a teoria econômica — ainda hoje — na questão que coloca: o que [...] está por trás das próprias categorias; qual é o conteúdo específico das determinações da forma econômica, isto é, da forma valor, da forma moeda, da forma capital, da forma lucro, do juro etc. Enquanto a economia política burguesa é geralmente caracterizada pelo fato de lidar com as categorias externamente, Marx insiste em uma derivação estrita da gênese dessas formas”. (HOLLOWAY; PICCIOTO, 2017, pp. 105-6, tradução nossa, negrito nosso)

Por isso, o estudo da “forma social” não é um estudo “estéril”, de mera “especulação filosófica” ou de “abstrações” desimportantes. Dada a complexidade do tema e a exigente formação filosófica e epistemológica necessária para compreender o debate, faz dessa tarefa algo difícil. O estado, como tema complexo, no qual se concentram as múltiplas contradições da sociedade existente e cujo caráter é a expressão de uma “forma social”, inicialmente escapa ao senso comum e exige considerações teóricas muito complexas (HIRSCH; KANNANKULAM; WISSEL, 2008).

## Considerações finais

Uma vez identificados e discutidos os entendimentos e mal-entendidos sobre “derivar” e “forma social” ao longo deste artigo esperamos ter alcançado o nosso objetivo. Esclarecer essas diferenças e demonstrar a profusão do entendimento categorial do método dialético marxiano desde o debate da derivação do estado é uma tarefa que se faz necessária diante do avanço do pensamento pachukaniano no Brasil e, com a recepção do debate da derivação em suas origens.

A desinformação que paira sobre o acúmulo teórico-prático sobre a *derivação* tem gerado conclusões equivocadas. Lastimavelmente este tipo de conclusão, na realidade, parece ser utilizado mais para desqualificar a necessidade do estudo do debate da derivação do que reconhecer sua função prática. Não só o estudo da “forma”, mas o aprofundamento no método dialético é algo que todos os marxistas deveriam investir tempo e dedicação e, de certo, o debate da derivação nos força a avançar nestes estudos, sem os quais, o entendimento do estado e a luta dos trabalhadores ficará irremediavelmente desorientada no imediato do caos capitalista.

## Referências bibliográficas

- ALVATER, Elmar. “Algunos problemas del intervencionismo de estado”. In: BONNET, Alberto; PIVA, Adrián. **Estado y capital: el debate alemán sobre la derivación del estado**. Ciudad Autónoma Buenos Aires: Herramienta, 2017, pp. 241-306.
- ALVATER, Elmar; HOFFMAN, Jürgen. “El debate sobre la derivación del estado en Alemania Occidental: la relación entre economía y política como un problema de la teoría marxista del estado”. In: BONNET, Alberto; PIVA, Adrián. **Estado y capital: el debate alemán sobre la derivación del estado**. Ciudad Autónoma Buenos Aires: Herramienta, 2017, pp. 47-80.
- ARNDT, Andreas. Forma direito igual a forma mercadoria? Sobre o método em Paschukanis: *Doutrina geral do direito e o marxismo*. **Problemata: Revista Internacional de Filosofia**, João Pessoa, n. 4, v. 10, pp. 52-61, 2019.
- ÁVALOS-TENORIO, Gerardo. “La ecuación mercancía / dinero / capital / estado”. In: MENDES, Áquilas; CARNUT, Leonardo; GUERRA, Lúcia Dias da Silva; CARNEIRO, Thaísa Simplício (Org.). **Debates sobre estado e capital: contribuições contemporâneas e críticas sobre a derivação do estado**. São Paulo: Faculdade de Saúde Pública da USP, 2025, pp. 27-54.
- ÁVALOS-TENORIO, Gerardo. **Breve introducción al pensamiento de Hegel**. Ciudad de México: Universidad Autónoma Metropolitana, 2011.
- ÁVALOS-TENORIO, Gerardo; MENDES, Áquilas; REZENDE, Hugo Tavares. El legado metodológico de la filosofía política de Marx: la forma-estado emanada de la forma-valor. **Rev. Direito e Práx.**, Rio de Janeiro, n. 1, v. 16, pp. 1-27, 2025.
- BASSO, Luca. Marx: quale libertà? **Quaderni Materialisti**, n. 7/8, pp. 69-87, 2009.
- BATISTA, Flávio Roberto; MENDES, Áquilas; CARNUT, Leonardo. Revisitando o debate sobre a teoria da derivação do estado: contribuições e críticas. **Rev. Direito e Práx.**, Rio de Janeiro, v. 16, pp. 1-18, 2025.
- BAVARESCO, Agemir; ESSWEIN, Lutiero Cardoso. Método e valor em Marx. **Aufklärung**, João Pessoa, n. esp., v. 12, pp. 59-76, 2025.
- BLANKE, Bernhard; JÜRGENS, Ulrich; KASTENDIEK, Hans. “Acerca de la reciente discusión marxista sobre el análisis de la forma y función del estado burgués. Reflexiones sobre la relación entre política y economía”. In: BONNET, Alberto; PIVA, Adrián. **Estado y capital: el debate alemán sobre la derivación del estado**. Ciudad Autónoma Buenos Aires: Herramienta, 2017, pp. 589-656.
- BONNET, Alberto. Acerca de la relación entre las derivaciones de las formas jurídica y política. **Rev. Direito e Práx.**, Rio de Janeiro, n. 1, v. 16, pp. 1-13, 2025.
- BONNET, Alberto; PIVA, Adrián. **Estado y capital: el debate alemán sobre la derivación del estado**. Ciudad Autónoma Buenos Aires: Herramienta, 2017a.
- BONNET, Alberto; PIVA, Adrián. “Prólogo”. In: BONNET, Alberto; PIVA, Adrián. **Estado y capital: el debate alemán sobre la derivación del estado**. Ciudad Autónoma Buenos Aires: Herramienta, 2017b, pp. 9-26.
- CARNUT, Leonardo. Sobre a centralidade do processo: uma análise marxista das políticas públicas. **Anais do XXX Encontro Nacional de Economia Política**. Área I. Sessões Ordinárias. GT 7: Estado, trabalho e políticas públicas. Mesa 5: Reflexões teóricas sobre estado e políticas públicas, 2025, pp. 1-15. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/OZwe>>. Acesso em: 17 jan. 2026.
- CARNUT, Leonardo. Apuntes sobre la “forma social” del neofascismo: derivacionismo y psicología de masas. **Anales del Segundo Encuentro de Marxismo y Psicoanálisis: Psicología Crítica**. Mesa 2: Puentes entre marxismo y psicoanálisis, México, 2024a, pp. 1-12.
- CARNUT, Leonardo. “Neofascismo y derivacionismo: una mirada para acción política radical”. In: ÁVALOS TENORIO, Gerardo; MENDES, Áquilas (Org.). **La lógica del estado en condiciones históricas turbulentas**. Brasil y México en la mira. Ciudad de México: Universidad Autónoma Metropolitana - Campus Xochimilco (UAM-X),

- 2024b, pp. 163-88.
- CARNUT, Leonardo. Neofascistização ou populismo? Partidos como processo da cristalização do ódio na forma-estado. **Anais do XXIX Encontro Nacional de Economia Política**. Área I. Sessões Ordinárias. GT 9: Estado, trabalho e políticas públicas, 2024c, pp. 1-27. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/OWse>>. Acesso em: 17 jan. 2026.
- CARNUT, Leonardo. Neofascismo e a derivação do estado: iniciando o debate para redirecionar a análise à ação política radical. **Anais do XXVIII Encontro Nacional de Economia Política**. Área I. Sessões Ordinárias. GT 7: Estado, trabalho e políticas públicas, 2023a, pp. 1-19. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/DNRw>>. Acesso em: 17 jan. 2026.
- CARNUT, Leonardo. Neofascismo y la contribución crítica del debate sobre la derivación del estado. **Anales del IV Coloquio Internacional Proceso Enseñanza-Aprendizaje e Investigación en Ciencias Sociales y Humanidades**, Ciudad de México, 2023b, v. 4, pp. 1-10.
- CARNUT, Leonardo; CORREIA, Daniele; MARÍN, Ana Lidia Beltrán; RÍO, Yohanka León del. “Determinantes” e “determinação” na tese de Marx como base para uma crítica à recepção feita pelo campo da saúde coletiva. **Griot**, v. 25, pp. 38-57, 2025.
- CARNUT, Leonardo; MARÍN, Ana Lidia Beltrán; RÍO, Yohanka León. Crítica aos limites do “direito à saúde” no campo da saúde coletiva desde à crítica marxiana ao “direito” nos textos sobre a lei do furto da madeira. **Problemata: Revista Internacional de Filosofia**, v. 16, pp. 28-52, 2025.
- CARNUT, Leonardo; FOGAÇA, Luciana Luchesi Quintanilha. O debate do estado. **Crit. Revolucionária**, São Paulo, v. 2, p. e005, 2022.
- CARNUT, Leonardo; MENDES, Áquilas. Neofascism and the state's derivationist debate. Authoritarian capitalism, violence and resistance in times of collapse. **The International Research Group on Authoritarianism and Counter-Strategies (Irgac)**. Rosa Luxemburg Stiftung (Germany) & the Seminar Subjectivity and Critical Theory (SSCT). Session 1. Crisis! Critical discussions against social objectivity. Puebla, México: ICSyH - Benemérita Universidad Autónoma de Puebla, 2023, pp. 11-5.
- CARNUT, Leonardo; MENDES, Áquilas; GUERRA, Lúcia Dias da Silva. La forma-estado en la síntesis de Clarke para pensar los límites de las políticas públicas de salud en Brasil. **Bajo el Volcán**, México, pp. 104-40, 2025.
- CASALINO, Vinícius. Troca, circulação e produção em *Teoria geral do direito e marxismo*: sobre a crítica “circulacionista” à teoria de Pachukanis. **Verinotio – Revista on-line de Filosofia e Ciências Humanas**, Belo Horizonte, n. 19, pp. 106-25, 2015.
- CLARKE, Simon. Chapter 1. **The state debate**, pp. 1-61, 1991. Disponível em: <<https://files.warwick.ac.uk/simonclarke/files/pubs/statebk.pdf>>. Acesso em: 17 jan. 2026.
- ELBE, Ingo. **Entre Marx, marxismo e marxismos**: leituras da teoria de Marx. 2021. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/QFqy>>. Acesso em: 21 jan. 2026.
- FLATOW, Sybille von; HUISKEN, Freerk. “El problema de la derivación del estado burgués. La superficie de la sociedad burguesa, el estado y las condiciones generales de producción”. In: BONNET, Alberto; PIVA, Adrián. **Estado y capital**: el debate alemán sobre la derivación del estado. Ciudad Autónoma Buenos Aires: Herramienta, 2017, pp. 307-401.
- FLORES, Fernando; NATIELLO, Mario. **La filosofía matemática de Karl Marx en los manuscritos de 1881**. Un esbozo. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/kATW>>. Acesso em 18 jan. 2026.
- GERSTENBERGER, Heide. “Antagonismo de clase, competencia y funciones del estado”. In: BONNET, Alberto; PIVA, Adrián. **Estado y capital**: el debate alemán sobre la derivación del estado. Ciudad Autónoma Buenos Aires: Herramienta, 2017, pp.

- 677-96.
- GIAVEDONI, José G. El pensamiento político del Karl Marx económico. El valor como nervio político del orden social capitalista. *Lutas Sociais*, São Paulo, v. 19, n. 35, pp. 41-53, 2015.
- GIUSTI, Miguel. Análisis y dialéctica. *Areté*, n. 1, v. VI, pp. 66-89, 1992.
- GUERRA, Lucia Dias da Silva; CARNUT, Leonardo. La crítica marxista de Pashukanis sobre el sujeto de derecho y el fascismo: elementos esenciales para comprender la relación social entre alimentación, estado y crisis. *Bajo el Volcán*, México, pp. 256-88, 2025.
- GUIMARÃES, Irene Maestro dos Santos; SILVA, Julia Lenzi; CORREIA, Marcus Orione Gonçalves; BIONDE, Pablo. Crítica à teoria da derivação do estado a partir da forma jurídica. *Rev. Direito e Práx.*, Rio de Janeiro, n. 1, v. 16, pp. 1-19, 2025.
- GUIMARÃES, Leonardo. *A dialética entre o método e a realidade: um projeto para organizar a contradição*, 2018. Disponível em: <<https://sep.org.br/anais/Trabalhos%20para%20o%20site/Area%201/11.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2025.
- HAUG, Wolfgang Fritz. "Materialise / materialisation". In: HAUG, Wolfgang Fritz et al. (Org.). *Historical-critical dictionary of Marxism*. Leiden, Boston: Brill, 2026, pp. 356-61.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Ciencia de la lógica* v. 1 y 2. Edición de Félix Duque: Universidad Autónoma de Madrid, 2011.
- HIRSCH, Joachim. "El aparato de estado y la reproducción social: elementos de una teoría del estado burgués". In: BONNET, Alberto; PIVA, Adrián. *Estado y capital: el debate alemán sobre la derivación del estado*. Ciudad Autónoma Buenos Aires: Herramienta, 2017a, pp. 509-88.
- HIRSCH, Joachim. "Elementos para una teoría materialista del estado". In: BONNET, Alberto; PIVA, Adrián. *Estado y capital: el debate alemán sobre la derivación del estado*. Ciudad Autónoma Buenos Aires: Herramienta, 2017b, pp. 441-508.
- HIRSCH, Joachim. "Retrospectiva sobre el debate". In: BONNET, Alberto; PIVA, Adrián. *Estado y capital: el debate alemán sobre la derivación del estado*. Ciudad Autónoma Buenos Aires: Herramienta, 2017c, pp. 27-38.
- HIRSCH, Joachim; KANNANKULAM, John; WISSEL, Jens. « Einleitung: Marx, Marxismus und die Frage des Staates ». In: \_\_\_\_\_. *Der Staat der Bürgerlichen Gesellschaft*, 2008, pp. 9-22.
- HOLLOWAY, John. "El debate sobre la derivación del estado. Una reflexión reminiscente". In: BONNET, Alberto; PIVA, Adrián. *Estado y capital: el debate alemán sobre la derivación del estado*. Ciudad Autónoma Buenos Aires: Herramienta, 2017, pp. 39-46.
- HOLLOWAY, John. El estado y la lucha cotidiana. *Cuadernos Políticos*, México, n. 24, pp. 7-27, 1980.
- HOLLOWAY, John; PICCIOTTO, Sol. "Hacia una teoría materialista del estado". In: BONNET, Alberto; PIVA, Adrián. *Estado y capital: el debate alemán sobre la derivación del estado*. Ciudad Autónoma Buenos Aires: Herramienta, 2017, pp. 81-126.
- HOLLOWAY, John; PICCIOTTO, Sol. *State and capital: a Marxist debate*. UK: Edward Arnold, 1978.
- HUWILER, Laura Álvarez. "Apuntes sobre el proceso de políticas públicas y sus límites". In: HUWILER Laura Álvarez; BONNET, Alberto. *Crítica de las políticas públicas: propuesta teórica y análisis de casos*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo Libros, 2022, pp. 21-56.
- LUKÁCS, Georg. "¿Qué es el marxismo ortodoxo?" In: \_\_\_\_\_. *Historia y conciencia de clase*. Argentina: Ediciones RyR, 2013, pp. 89-119.
- MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro I: o processo de produção do capital. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2011.

- MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MENDES, Áquilas. **Momento en la lógica de Hegel para pensar la forma-estado en la crítica de la economía política de Marx**. Tesis (Doctorado) – Instituto de Filosofía, La Habana, 2026. 173f.
- MENDES, Áquilas; ÁVALOS-TENORIO, Gerardo; CARNUT, Leonardo. Forma-estado en Brasil y la dimensión neofascista y autocrática del gobierno de Bolsonaro a la luz del nuevo derivacionismo. **Anales del XXXIII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología** - GT 04: Estado, Legitimidad, Gobernabilidad y Democracia, Ciudad de México, 2022, v. 33, p. 1.
- MENDES, Áquilas; CARNUT, Leonardo. “A ‘forma-estado’ e os ‘limites’ das políticas públicas: reflexões sobre o derivacionismo como arcabouço teórico para pensar as políticas de saúde”. In: DUARTE, Lígia Schiavon *et al.* (Org.). **Estado, dependência e saúde coletiva: ensaios críticos** v. 39. São Paulo - SP: Instituto de Saúde, 2025, pp. 51-76.
- MENDES, Áquilas; CARNUT, Leonardo. Ofensivas contra a saúde pública à luz do debate derivacionista: o caso da Agência de Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps). **Textos & Contextos**, Porto Alegre, n. 1, v. 22, p. e43437, 2023.
- MENDES, Áquilas; CARNUT, Leonardo. Derivar a forma-estado do capital: ofensivas contra a atenção primária à saúde brasileira na crise contemporânea. **Anais do XXVII Encontro Nacional de Economia Política**. Área I. Sessões Ordinárias. GT 7: Estado, trabalho e políticas públicas, Uberlândia – MG, 2022, pp. 1-28.
- MENDES, Áquilas; CARNUT, Leonardo; GUERRA, Lúcia Dias da Silva; CARNEIRO, Thaísa Simplício. **Debates sobre estado e capital: contribuições contemporâneas e críticas sobre a derivação do estado**. São Paulo: Faculdade de Saúde Pública da USP, 2025. 356p.
- MÜLLER, Wolfgang; NEUSÜB, Christel. “La ilusión del estado social y la contradicción entre trabajo asalariado y capital”. In: BONNET, Alberto; PIVA, Adrián. **Estado y capital: el debate alemán sobre la derivación del estado**. Ciudad Autónoma Buenos Aires: Herramienta, 2017, pp. 127-240.
- NARDELLI, Pedro Henrique Juliano. **Formas sociais e materialismo aleatório**. 2021. Disponível em: <<https://www.lavrapalavra.com/2021/10/26/formas-sociais-e-materialismo-aleatorio/>>. Acesso em: 20 jan. 2026.
- OLIVEIRA, Jaime A. Reformas e reformismo: “democracia progressiva” e políticas sociais (ou “Para uma teoria política da reforma sanitária”). **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, n. 3, v. 4, pp. 360-87, 1987.
- PACHUKANIS, Evguéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo; 2017.
- PAIDAL, Rafael de Almeida; MELO, Ricardo Pereira de. O debate Rubin-Dahskovskii sobre trabalho abstrato. **Anais da Anpec**, 2024. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/QevW>>. Acesso em: 17 jan. 2026.
- PELISSARI, Lucas Barbosa. **Manuscritos matemáticos Karl Marx**. São Paulo: Lutas Anticapital, 2025.
- PINHEIRO, Hyury. Notas sobre o materialismo das formas socioeconômicas de Karl Marx. **Mediações**, Londrina, n. 3, v. 27, pp. 1-18, 2022.
- REICHEL, Helmut. “Algunos comentarios acerca del ensayo ‘El problema de la derivación del estado burgués’ de Sybille von Flatow and Freerk Huisken”. In: BONNET, Alberto; PIVA, Adrián. **Estado y capital: el debate alemán sobre la derivación del estado**. Ciudad Autónoma Buenos Aires: Herramienta, 2017, pp. 657-76.
- RUBIN, Isaak I. **Teoria marxista do valor**. São Paulo: Editora Polis, 1987.
- SAMAJA, Manuel Omar. Schelling, Hegel, Marx e Lukács: a sociedade como uma totalidade em desenvolvimento histórico. **Crítica Revolucionária**, São Paulo, v. 3, p. e010, 2023.
- VALVERDE, Antônio; SOUZA, Maria Helena Soares de. A escolha de Karl Marx: o cálculo

diferencial em *Manuscritos matemáticos*. *Verinotio*, Rio das Ostras, n. 2, v. 29, pp. 244-68, 2024.

WOHLFART, João Alberto. Estruturas dialéticas em *O capital* de Karl Marx. *Trilhas Filosóficas (on-line)*, v. 11, pp. 95-119, 2018.

WOHLFART, João Alberto. *Ciência da lógica* e *O capital*: uma aproximação. *Revista Filosofazer*, v. 50, pp. 8-42, 2017.

WOHLFART, João Alberto. Interfaces entre *Ciência da lógica* e *O capital*. *Revista Opinião Filosófica*, v. 7, pp. 4-38, 2016.

**Como citar:**

CARNUT, Leonardo. “Derivar” e “forma social” na dialética marxiana no debate da derivação do estado. *Verinotio*, Rio das Ostras, v. 31, n. 1, pp. 263-298; jan.-jun., 2026.